



## ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove, às nove horas e seis minutos, realizou-se a primeira Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Luiz da Silva Flores, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da trigésima nona Sessão Ordinária, realizada aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 2596/1990-003-17-41.1 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo - SEEB/ES, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): Banco Baneb S.A. Advogado: Dr. Atilio Augusto Segantin Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 420/1995-721-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Gerson Elias Schlesner, Advogada: Dra. Derli Vicente Milanese, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27/1996-191-06-41.8 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Usina Ipojuca S.A. Advogado: Dr. João de Castro Barreto Neto, Agravado(s): Otacílio Silva de Melo, Advogada: Dra. Solange Maria Paiva Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual. Determinar a retificação da autuação para constar na capa dos autos a denominação "EXECUÇÃO". **Processo: AIRR - 666/1996-042-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Carlos Eduardo Borges, Advogado: Dr. Ruy Lemos dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1285/1997-013-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elmo Segurança e Preservação de Valores S/C Ltda. Advogado: Dr. Vinicius Poyares Baptista, Agravado(s): Ednaldo do Nascimento Barbosa, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3035/1997-012-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sílvio Luiz Fernandes Rossi, Advogado: Dr. Wagner Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1495/1998-029-04-41.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - Metroplan, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): Maria Celina Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Índio Américo Brasiliense Cezar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 125/1999-013-05-41.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado da Bahia,



Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Procurador: Dr. Antônio José Telles Vasconcellos, Agravado(s): Celeste Aída Valverde Leão, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Lopes Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 886/1999-006-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vancirlei Grecco Savedra, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 252/2000-048-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vanderson Meirelles, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): Sociedade Brasileira de Defesa da Tradição, Família e Propriedade - TFP, Advogado: Dr. José de Lima Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 266/2000-732-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogada: Dra. Jaqueline Prade, Agravado(s): Geni Cecília Beckenkamp, Advogado: Dr. Luiz Fernando Iser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 886/2000-304-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Dra. Fernanda Borges, Agravado(s): Maria Regina Petry Wiest, Advogado: Dr. Adeli José Steffen, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1735/2000-083-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Afonso Henrique de Vasconcelos Pimenta, Advogada: Dra. Ana Lúcia Marchiori, Agravado(s): Philips do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1838/2000-029-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Mogi das Cruzes e Região, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): José Alfredo Quina, Advogada: Dra. Luciana Nunes Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2211/2000-037-01-40.0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 2211/2000-037-01-41.3, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Juracy Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Élvio Bernardes, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Danilo Porciúncula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2211/2000-037-01-41.3 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 2211/2000-037-01-40.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Danilo Porciúncula, Agravado(s): Juracy Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Élvio Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7372/2000-037-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Osvaldo Martins Filho, Advogada: Dra. Gizelly Vanderlinde Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 296/2001-001-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bristol - Myers Squibb Farmacêutica S.A. Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Agravado(s): Luís Henrique Roncato, Advogada: Dra. Lady da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 495/2001-078-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fernando Alves Barreto, Advogada: Dra. Vilma



Piva, Agravado(s): Humberto de Paiva Ramos Entregas Ltda, Agravado(s): CATIME - Transportadora e Entregadora Ltda. Advogado: Dr. Mauro Miguel Bittar, Agravado(s): C&C Casa e Construção Ltda. Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 499/2001-121-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A. Advogado: Dr. Arnaldo José Pacífico, Advogada: Dra. Silvia Cristina Aranega de Menezes, Agravado(s): Paulo Roberto Borges, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 554/2001-251-02-40.9 da 2a. Região**, corre junto com RR - 554/2001-251-02-00.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Christiano Roberto Trindade Martins, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 846/2001-028-04-40.7 da 4a. Região**, corre junto com RR - 846/2001-028-04-00.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Jussara Bernardi Hauschild, Advogada: Dra. Suzana Schoffen, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1017/2001-491-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Wagner Lima Teixeira, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1228/2001-131-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Emanuel do Nascimento Santos, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Agravado(s): ABB Ltda. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 10/12/2008, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1447/2001-062-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Laticínios Tirolez Ltda. Advogado: Dr. Arduino Orley de Alencar Zangirolami, Agravado(s): Camila Carrasco de Marco, Advogado: Dr. Mário Luiz de Marco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1547/2001-251-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Geral de Concreto S.A. Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Agravado(s): Márcio Joel fonseca Possamai, Advogada: Dra. Maristela Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2049/2001-302-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Wilson Carvalho, Advogada: Dra. Denise Lopes Marchenta, Agravado(s): NM Engenharia e Anticorrosão Ltda. Advogado: Dr. João Waldemar Carneiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2154/2001-005-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado(s): Ana Maria da Silva, Advogado: Dr. Antônio Menezes do Nascimento Filho, Agravado(s): Masp Locação de Mão-de-Obra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 2339/2001-014-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez,



Agravado(s): Jussara Bittencourt de Campos, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2775/2001-014-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação do Sangue, Advogado: Dr. Antônio Paulo da Silveira, Agravado(s): Valdecir Joel Bueno, Advogado: Dr. Diogo Villela Lemos Baptista da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3788/2001-662-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wilson da Costa, Advogado: Dr. Nilson Cerezini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8775/2001-013-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alberto Schlosser, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11961/2001-002-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TIC Transportes Ltda. Advogada: Dra. Carla Ciendra Costa Alberti, Agravado(s): Onofre Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Andréia Fabiana Sinestri, Agravado(s): Ipiranga Comercial Química S.A. Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14052/2001-016-09-40.3 da 9a. Região**, corre junto com RR - 14052/2001-016-09-00.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Osni Tasso, Advogada: Dra. Cleusa Souza da Silva, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 91/2002-342-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Adriana Figueiredo da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Espólio de José Carlos Delfino, Advogado: Dr. Silvano de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 215/2002-029-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Carlos Antônio da Silva, Advogado: Dr. Francisco Carlos dos Santos, Agravado(s): Ítalo Lanfredi S.A. - Indústrias Mecânicas, Advogada: Dra. Marisa Júlia Salvador, Agravado(s): Alves & Alves Manutenção e Caldeirarias Industriais Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 215/2002-079-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Indústria de Pistões Rocatti Ltda. Advogada: Dra. Ana Carolina Parisi Apollaro Zanin, Agravado(s): Edson Aparecido de Moraes, Advogada: Dra. Abigail Tircailo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 286/2002-038-02-40.0 da 2a. Região**, corre junto com RR - 286/2002-038-02-00.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): Jorge Hilário Viríssimo, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 699/2002-025-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Dra. Margareth Mouzinho de Oliveira Lupatini, Agravado(s): João França, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s): Vitzer - Engenharia Montagem e Fiscalização Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do despacho denegatório e, no mérito, negar provimento ao



Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 849/2002-037-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Aqualar Water Soutlions Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Alexandre Rossi Jullien, Agravado(s): Jonas Geminiano, Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 989/2002-086-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Juraci Rios Mascarenhas, Advogada: Dra. Marilisa Drem, Agravado(s): Usicomp Usinagem e Indústria de Peças Ltda. Advogada: Dra. Andréa Helena Rigonato Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1073/2002-053-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A. (atual denominação do Banco do Estado de São Paulo S.A), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jussara Maria Guimarães, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1198/2002-072-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nivia Maria Chaves, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1259/2002-045-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Distrib. de Bebidas Jardim América Ltda. Advogado: Dr. Adilson Luiz Quaresma Brehendes, Agravado(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Vander Bernardo Gaeta, Agravado(s): Jair Messias do Nascimento Filho, Advogado: Dr. José Monteiro Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1269/2002-052-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A. (atual denominação do Banco do Estado de São Paulo S.A), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ângela Merici Grzybowski, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1684/2002-004-03-40.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1684/2002-004-03-41.3, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BH Telecom Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Scalabrini Naves, Agravado(s): Renata Alessandra Gomes, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1684/2002-004-03-41.3 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1684/2002-004-03-40.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Renata Alessandra Gomes, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): BH Telecom Ltda. Advogado: Dr. Dalmir José Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1718/2002-008-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Dely Silva de Almeida, Advogado: Dr. Sílvio Nunes de Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2149/2002-013-05-40.7 da 5a.**



**Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Engeset - Engenharia e Serviços de Telemática S.A. Advogado: Dr. Paulo Onety, Agravado(s): José Francisco Pereira, Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2193/2002-041-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria de Fatima F. T. Sukeda, Agravado(s): Willians Marchezi, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2310/2002-007-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A. Advogada: Dra. Roberta Schneider Westphal, Agravado(s): Alexandre Schlichting, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Agravado(s): Massa Falida de Mastec do Brasil S.A. , Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopes, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2668/2002-061-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vagner José da Silva, Advogado: Dr. Leonardo Laporta Costa, Agravado(s): Companhia de Gás de São Paulo - Comgás, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3596/2002-661-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Engepack Embalagens São Paulo Ltda. Advogada: Dra. Susana Mateus de Almeida, Agravado(s): Joel Ricardini, Advogada: Dra. Vilma Carla Lima de Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3650/2002-921-21-41.4 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Edite de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9162/2002-006-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Central do Brasil, Advogada: Dra. Marizete da Cunha Lopes, Agravado(s): Dirceu Ribonska Maichaki, Advogado: Dr. José Eduardo Quintas de Mello, Agravado(s): Principal Vigilância S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 104/2003-064-03-42.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Belgo Siderurgia S.A. Advogado: Dr. André Loureiro Silva, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. Advogado: Dr. Robson Dornelas Matos, Agravado(s): Eri Couto Aranda, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Sul America Aetna Seguros de Vida e Previdencia S.A. Advogado: Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se para processo de execução. **Processo: AIRR - 270/2003-003-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Stefano Spalding Baron, Advogado: Dr. Mário Celso Kellermann, Agravado(s): Uniway - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda. Agravado(s): Uniway Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberais Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 308/2003-191-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caravel Serviços de Containers S.A. Advogada: Dra. Joelma Carvalho Pereira, Agravado(s): Erivaldo Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Pro-**



**cesso: AIRR - 345/2003-004-16-40.7 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 345/2003-004-16-41.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho - FRM, Advogado: Dr. José Caldas Góis Júnior, Agravado(s): Guelter Ferreira Lemos, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 345/2003-004-16-41.0 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 345/2003-004-16-40.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Júnior, Agravado(s): Guelter Ferreira Lemos, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho - FRM, Advogado: Dr. José Caldas Góis Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 371/2003-005-16-40.1 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 371/2003-005-16-41.4, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Naziano Pantoja Filizola, Agravado(s): Elvys Rivelino de Jesus Barros Melo, Advogada: Dra. Silvana Cristina Reis Loureiro, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho - FRM, Advogado: Dr. José Caldas Góis Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 371/2003-005-16-41.4 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 371/2003-005-16-40.1, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho - FRM, Advogado: Dr. José Caldas Góis Júnior, Agravado(s): Elvys Rivelino de Jesus Barros Melo, Advogada: Dra. Silvana Cristina Reis Loureiro, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Naziano Pantoja Filizola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 497/2003-101-08-40.2 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alunorte - Alumina do Norte do Brasil S.A. Advogado: Dr. Dennis Verbicaro Soares, Agravado(s): Luiz Antônio Teixeira, Advogada: Dra. Cristiane Regina Pereira, Agravado(s): Ômega Empreendimentos Ltda. Decisão: I - preliminarmente, determinar a reatuação do presente feito para fazer constar também como Agravado ÔMEGA EMPREENDIMENTOS LTDA. II - por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 502/2003-114-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Agravado(s): Armazéns Gerais Columbia S.A. Advogado: Dr. Luiz Périsse Duarte Júnior, Agravado(s): Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. Advogada: Dra. Maria Luiza Romano, Agravado(s): Osmar Onofre da Silva, Advogada: Dra. Vera Lúcia Soares Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Reautuem-se os autos de modo a constar que o processo se encontra em fase de execução. **Processo: AIRR - 519/2003-121-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cirilo Pereira Moura, Advogada: Dra. Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 533/2003-113-03-41.8 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 533/2003-113-03-40.5, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Waldir Quintino de Moura, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 533/2003-113-03-40.5 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 533/2003-113-03-41.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Agravado(s): Waldir Quintino de Moura, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 672/2003-071-01-40.2 da 1a. Região**,



Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rosa Pontes de Oliveira, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 746/2003-014-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petrobras Distribuidora S.A. Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Agravado(s): Carlos César Coelho, Advogado: Dr. Ivan Ribeiro do Vale Júnior, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 873/2003-201-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Strati Laminadora S/C Ltda. Advogado: Dr. Antônio Luiz Bueno Barbosa, Agravado(s): Edgar Francisco de Freitas, Advogado: Dr. Alberto Carlos Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1030/2003-040-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Terezinha Geralda Tavares, Advogado: Dr. Gilson de Sousa Mesquita, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1052/2003-002-23-40.6 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Cezar Campos, Agravado(s): José Vieira da Costa, Advogado: Dr. Elieser da Silva Leite, Agravado(s): Augusto L. Z. Peralta - ME, Advogado: Dr. Allan Kardec Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1074/2003-009-15-40.4 da 15a. Região**, corre junto com RR - 1074/2003-009-15-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): José Vilela Bortolazo e Outros, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1086/2003-008-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Marcelo Aparecido Poiana, Advogado: Dr. Leomar Gonçalves Pinheiro, Agravado(s): Ciaserv Terceirização de Serviços Ltda. Advogada: Dra. Ana Paula de Souza Veiga Soares, Agravado(s): TAM - Linhas Aéreas S.A. Advogado: Dr. Zanon de Paula Barros, Agravado(s): Leão & Leão Ltda. Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1226/2003-001-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Kede, Agravado(s): Adolfo César Magano Mendonça, Advogado: Dr. Leone Saraiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1229/2003-001-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Merial Saúde Animal Ltda. Advogada: Dra. Eliane Galdino dos Santos, Agravado(s): Wilson Eduardo Menezes Machado, Advogado: Dr. Álvaro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1270/2003-056-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Márcia Regina Rocha, Advogado: Dr. Felipe Carvalho Sideris, Agravado(s): TNL Contax S.A. Advogada: Dra. Ana Lúcia Ceravolo Pikunas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1309/2003-001-22-40.9 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eugênio Queiroz Alves, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Alencar Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR -**



**1399/2003-906-06-41.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Santa Beatriz, Advogado: Dr. Sílvio Ferreira Lima, Agravado(s): Severino Ramos da Silva, Advogado: Dr. Djalma de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1435/2003-311-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Guarumoto Administração de Consórcios S/C Ltda. Advogado: Dr. Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): Érica Spíndola Rosa, Advogada: Dra. Maria do Carmo Roldan Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1460/2003-361-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Nunes de Brito, Advogada: Dra. Nancy Menezes Zambotto, Agravado(s): TRW Automotive Ltda. Advogado: Dr. Murilo Pourrat Milani Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1605/2003-053-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Trópico Sistemas e Telecomunicações da Amazônia Ltda. Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): Luiz Eduardo Picoli, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1730/2003-010-08-40.7 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Henrique Corrêa Baker, Agravado(s): Marcos Damasceno, Advogada: Dra. Emília de Fátima da Silva Farinha Santos, Agravado(s): BR Serviços Empresariais Ltda. Agravado(s): Office Express Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1886/2003-003-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Afrânio José Mota Coutinho, Advogado: Dr. Daniel Conde Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1962/2003-282-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação de Apoio à Escola Técnica - Faetec, Procurador: Dr. Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): Adalberto Soares Pessanha, Advogada: Dra. Rita de Cássia Navarro de Oliveira Almeida, Agravado(s): Cooperativa de Serviços Múltiplos Pan-Americana Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2171/2003-302-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Norma Wendling, Advogada: Dra. Maria Isabel Rodrigues, Agravado(s): Município de Petrópolis, Procuradora: Dra. Carina Barboza do O' Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2197/2003-003-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Augusto de Almeida, Advogada: Dra. Nilda Maria Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Massa Falida da Viação Âmbar Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2352/2003-029-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Janete Moraes de Souza Siqueira, Advogada: Dra. Adelaide de Leonardo, Agravado(s): Crisa Comercial Ltda. Advogado: Dr. Jayme Borges Gambôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2424/2003-461-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Basf S.A. Advogado: Dr. Vagner Polo, Agravado(s): José Silva Santos, Advogada: Dra. Zenaide Natalina de Lima Ricca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja subme-



tido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2730/2003-076-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Márcia de Mattos Lobeiro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3073/2003-041-02-40.3 da 2a. Região**, corre junto com RR - 3073/2003-041-02-00.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Arclan - Serviços, Transportes e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Baptista, Agravado(s): Nivaldo Clementino de Souza, Advogado: Dr. João Alberto Naldoni, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Agravado(s): ARC Transportes Ltda. Advogado: Dr. José Arthur Alarcon Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6736/2003-651-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Balaroti Comércio de Materiais de Construção Ltda. Advogado: Dr. André Luiz Ramos de Camargo, Agravado(s): Edison Luiz de Borba, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 53176/2003-016-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Dr. Leonardo Casagrande, Agravado(s): Carlos Augusto da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 57417/2003-007-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Procurador: Dr. Hatsuo Fukuda, Agravado(s): Valda Milléo, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 78363/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravante(s): Marco Antônio Florido Moreira, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Agravante(s): Fundação Cerj de Seguridade Social - Brasileiros, Advogado: Dr. Geraldo Luiz Ferreira Gordilho, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 110108/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rosângela Dias Romagnoli, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16/2004-023-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Flash Courier Ltda. Advogada: Dra. Patrícia Corrêa Gebara Garcia, Agravado(s): Jorge Antônio Maciel Amorim, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Agravado(s): Luciano L. Souza & Cia. Ltda. Advogado: Dr. Otacilio Lindemeyer Filho, Agravado(s): Bankboston Banco Múltiplo S.A. Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Fininvest S.A. - Negócios de Varejo, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Banco Alvorada S.A. Advogado: Dr. Maurício de Andrade Carvalho, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A. (atual denominação do Banco Meridional S.A.), Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gômara, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Losango Promoções de Vendas Ltda. Advogado: Dr. Salim Daou Júnior, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publica-



ção da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 135/2004-281-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maricultura Netuno S.A. Advogada: Dra. Karina Roberta Almeida dos Anjos, Agravado(s): Manoel Pereira da Silva, Advogado: Dr. José Pedro de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 148/2004-402-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Irmãos Amalcabúrio Ltda. Advogada: Dra. Patrícia Salete Zucu, Agravado(s): Jairo Vidal de Borba, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 198/2004-032-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marciano José da Silva, Advogado: Dr. Ezio Eduardo Resende Pucci, Agravado(s): Águia Branca Cargas Ltda. Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 205/2004-046-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Valentin Malaman, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 289/2004-102-15-40.2 da 15a. Região**, corre junto com RR - 289/2004-102-15-00.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Agravado(s): Carlos Roberto Cordeiro, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Agravante(s). **Processo: AIRR - 314/2004-541-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Boa Vista Missões, Advogado: Dr. Janaíne de Fátima Telles da Silva, Agravado(s): Alcides da Silva Colussi e Outra, Advogado: Dr. Ivo José Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 384/2004-004-14-40.6 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Romilton Marinho Vieira, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - Sindur, Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 420/2004-002-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Wilson dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Abeilar dos Santos Soares, Agravado(s): Transportadora Tesba Ltda. Advogado: Dr. Fernando Cordeiro Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 506/2004-303-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cooperativa Leopoldense de Vigilantes do Estado do Rio Grande do Sul Ltda. - Coopvergs, Advogado: Dr. Rodrigo Mussoi Moreira, Advogada: Dra. Tatiana Steinmetz Duarte, Agravado(s): Claudiomar Abadi da Rosa, Advogado: Dr. Luís Augusto Schiehl, Agravado(s): Novocargo Transporte de Cargas e Contêineres Ltda. Advogado: Dr. Pedro Gilberto Brand, Agravado(s): Central S.A. Transportes Rodoviários e Turismo, Advogado: Dr. Jorge Aristides Argerich do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 508/2004-161-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): José Paulino Alves, Advogado: Dr. Sérgio dos Santos, Agravado(s): IAVRD - Instituto Ambiental Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. José Alberto da Costa Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 521/2004-120-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Usina



São Martinho S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Aylton Pereira da Silva, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 603/2004-023-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Édson de Oliveira Rosa, Advogado: Dr. Juarez Lopes França, Agravado(s): Ville D'Ouro Indústria de Confecções Ltda. Advogado: Dr. Limírio Martins Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 608/2004-464-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Roberto Sant'Anna Júnior, Advogado: Dr. Eurides Munhoes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 629/2004-122-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Moisés Vogt, Agravado(s): Paulo Renato Paiva Delamare, Advogada: Dra. Elisa Mára Soares de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 645/2004-098-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Paganotte Filho, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gomes de Sá, Agravado(s): Município de Alvinlândia, Procuradora: Dra. Maria Cláudia Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697/2004-191-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unagro - União Agrícola Ltda. Advogada: Dra. Débora Maria Silva Souza, Agravado(s): Jaciara dos Santos Teles, Advogado: Dr. Moacir Ferreira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 713/2004-003-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Auto Ônibus São João Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Augusto Aruda Costa, Agravado(s): Edson Gonçalves, Advogado: Dr. Ronaldo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 754/2004-131-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Procuradora: Dra. Sandra Garcia Moreira, Agravado(s): Tânia da Silva Gusmão, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 767/2004-099-03-41.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União Federal, Advogado: Dr. Breno Gumiero Pereira, Advogada: Dra. Doriania do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Guiomar Januth, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Teletel Instalações e Reparos Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 767/2004-095-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, Procurador: Dr. Leonardo Alves da Silva, Agravado(s): Ledi da Rocha Machado, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Sombrio, Agravado(s): Gesel Gerência Serviços de Mão-de-Obra Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 902/2004-004-21-40.3 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Gomes Alves, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 927/2004-024-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MJ Cabeleireiros Ltda. Advogado: Dr. Gilmar Elói Dourado, Agravado(s):



Gileno Conceição Dórea, Advogado: Dr. Alexandre Cavalcante Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 985/2004-040-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Dra. Cleonice Moreira Silva Chaib, Agravado(s): Ruben Taubemblatt, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1064/2004-035-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): Jonni Valente, Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1089/2004-005-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nubia Ayala Silva Moulin Modesto, Advogado: Dr. Antônio Alves Filho, Agravado(s): Associação dos Servidores da Fundação Hospitalar do Distrito Federal - ASFHDF, Advogada: Dra. Luciana Ferreira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1311/2004-035-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nelson Lima de Souza, Advogado: Dr. Domingos Sávio Zainaghi, Agravado(s): Banco Cacique S.A. Advogada: Dra. Cristiane Romano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1492/2004-446-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Douglas Pinheiro de Oliveira, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1496/2004-047-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Eugênio Loureiro Moreira, Advogada: Dra. Raquel Calixto Holmes Catão Bastos, Agravado(s): Convenção São Paulo Indústria de Bebidas e Conexos Ltda. Advogado: Dr. Benedito José de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1502/2004-071-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maria Odete Mendonça Dellaval, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): Márcia Cristina de Campos Ferraz, Advogado: Dr. José Luís da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1516/2004-078-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Juvenal Marques dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Benedicto Rocha de Oliveira, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. Advogado: Dr. Rubens Gomes Miranda, Agravado(s): Transporte Urbano América do Sul Ltda. Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1687/2004-027-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Daniela Stringasci Albuquerque Coelho de A. Moraes, Agravado(s): Marcos de Souza Barros, Advogada: Dra. Dionea Lontra Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1792/2004-301-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): Neuzir Barreto Leal, Advogado: Dr. Gustavo de Souza Dupont, Agravado(s): Logistech Distribuição Planejamento e Entrega Ltda. Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1819/2004-006-17-40.6 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Espírito Santo - Sebrae/ES, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Agravado(s): Romualdo



Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1962/2004-002-21-40.0 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 1962/2004-002-21-41.3, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): José Nogueira de Souza, Advogada: Dra. Andreia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1962/2004-002-21-41.3 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 1962/2004-002-21-40.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): José Nogueira de Souza, Advogada: Dra. Andreia Araújo Munemassa, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Batista Ferreira Rabêlo Neto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2030/2004-007-07-40.3 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Débora Costa Oliveira, Agravado(s): Francisca Neri Damasceno Cunha, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2109/2004-322-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A. Advogada: Dra. Christine Ihré Rocumback, Agravado(s): Cláudio Nascimento de Souza, Advogado: Dr. Moisés Menezes de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2117/2004-071-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Martinez, Agravado(s): Fernando Henrique Dias, Advogado: Dr. Domingo Manzanares Montalban, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2211/2004-069-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luciana Pereira Cordeiro, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3006/2004-091-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mineração Morro Velho Ltda. Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Agravado(s): Carlos Márcio Soares e Outros, Advogada: Dra. Danielle Maura Andrade de Jesus Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Reautuem-se os autos para fazer constar como agravados CARLOS MÁRCIO SOARES E OUTROS. **Processo: AIRR - 3699/2004-018-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marilda Vieira, Advogado: Dr. Sandro Augusto Bonacin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12030/2004-005-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Silvio Oliveira Capucho, Advogado: Dr. Adriano Nery Küster, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. João Luís Vieira Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do despacho regional e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15767/2004-007-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maristela Raldi de Quadros, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): Fernanda Nycia Nascimento Costa (Me), Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Dr. Juliano Meneguzzi de Bernert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21825/2004-011-09-40.9 da 9a. Região**,



Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A. Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Agravado(s): Antônio Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Raymundo Chandelier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 102/2005-015-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Dionizio Antônio Alves, Advogado: Dr. Dalvonei Dias Corrêa, Agravado(s): Adidas do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Marcos Carreras, Agravado(s): Casual Calçados e Transportes Ltda. Advogado: Dr. Marcos Fernandes Gouveia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104/2005-030-05-40.6 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nivaldo Alcantara de Souza, Advogada: Dra. Bernadete Mendes de Souza, Agravado(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A e Outra, Advogado: Dr. Conceição Maria de Souza Amorim Sanjuán, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166/2005-102-22-40.4 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de São Braz do Piauí, Advogada: Dra. Daniela Maria Oliveira Batista, Agravado(s): Manoel Divino Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Antonino Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 185/2005-001-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Daniela Stringasci Albuquerque Coelho de A. Moraes, Agravado(s): Maria Cícera Balbino da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Oselka, Agravado(s): Uniserv Terceirização e Serviço Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 189/2005-511-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Carlos Barbosa de Andrade, Advogado: Dr. André Kruschewsky, Agravado(s): Norsa Refrigerantes Ltda. - COCA-COLA, Advogada: Dra. Ana Eliza Martins Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 194/2005-094-09-40.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Evandro Luís Pezoti, Agravado(s): Wilson Mello de Paiva, Advogada: Dra. Ana Paula Manfrinato, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 242/2005-491-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Henrique Araújo Galvão de Carvalho, Agravado(s): José Nilson Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Andrade, Agravado(s): Ecco - Comércio, Serviços e Manutenções Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 268/2005-023-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio de Souza, Advogado: Dr. Bruno Moreira Alves, Agravado(s): Sylvia Arruda Lisa, Advogado: Dr. Mamoru Fukuyama, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 303/2005-021-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Reis Silva, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Carvalho Santos, Agravado(s): Deltasys Tecnologia e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Erimá Ribeiro Ramos, Agravado(s): TNL Contax S.A. Advogada: Dra. Virginia Costa de Sant'Anna, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 405/2005-018-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz Célio do Valle, Advogado: Dr. Alexandre Martins



Maurício, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Robson Dornelas Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 420/2005-077-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Valdenir Ferreira Dias, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): Município de Pavão, Advogado: Dr. Paulo Ester Gomes Neiva, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 583/2005-105-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Air Liquide Brasil Ltda. Advogada: Dra. Kátia de Almeida, Agravado(s): Sandro dos Santos, Advogado: Dr. Fátima Solange Dadauto, Agravado(s): Criogen - Criogenia Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 591/2005-124-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Diana - Destilaria de Álcool Nova Avandava Ltda. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Marcelo Medina de Oliveira Campos, Agravado(s): Ivone Macedo Hubner e Outro, Advogado: Dr. Julimar Duque Pinto, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 647/2005-018-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): José Francisco de Santana, Advogado: Dr. Cláudia Maria da Silva, Agravado(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 662/2005-404-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luiz Fernando Guizolfi, Advogado: Dr. Luiz Fernando Guizolfi, Agravado(s): Carlos Alberto dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Cassini, Agravado(s): Palermo Camping S.A. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique a autuação para inserir o processo em execução. **Processo: AIRR - 684/2005-013-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Agência Marítima Universal Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Meneguelli Muniz, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Dr. José Maurício Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 700/2005-007-19-40.2 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, Agravado(s): Antônio José da Silva, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 715/2005-332-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Extra Mold Indústria de Plásticos Ltda. Advogada: Dra. Marileuza Leão Pergher, Agravado(s): ADBX Beneficiamento de Calçados Ltda. - ME, Advogada: Dra. Ireneu José Hamester, Agravado(s): Indústria de Calçados Blip Ltda. Advogado: Dr. Gilmar Volken, Agravado(s): Zenglein & Cia. Ltda. Agravado(s): Geni Vanderléia Nunes, Advogada: Dra. Eliane Tonello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 740/2005-451-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Copelmi Mineração Ltda. Advogada: Dra. Gabriela Pinheiro Ivaniski, Agravado(s): Gilmar José Lorenz, Advogada: Dra. Lidia Loni Jesse Woida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 824/2005-551-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Marccone Michel, Advogado: Dr. Giovane Ues, Agravado(s): João Pedro Marcotto - ME, Advogado: Dr. Daniel Brombilla, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o



procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 880/2005-002-17-40.1 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Edson Dantas Alves, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 884/2005-072-09-40.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Agravado(s): Adelson Tonialo, Advogado: Dr. Roberto César Vaz da Silva, Agravado(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Irineu José Peters, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 979/2005-005-17-40.2 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 979/2005-005-17-41.5, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Áurea Maria Brandão Gonçalves, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Alexandre Ribeiro Chequer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 979/2005-005-17-41.5 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 979/2005-005-17-40.2, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): Áurea Maria Brandão Gonçalves, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade do despacho regional e de submissão da lide ao rito sumaríssimo e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1083/2005-032-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Carlos Vila Chã, Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho, Agravado(s): Transportadora Ourique Ltda. Advogado: Dr. Aloysio Augusto da Costa, Agravado(s): Prosegur Brasil S.A - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1085/2005-512-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Dr. Alfeu Dipp Muratt, Agravado(s): Valmor Mercali, Advogado: Dr. Lino Schutkoski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, em face da manifesta intempestividade. **Processo: AIRR - 1106/2005-081-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Carla Tatiani Adriani Guandalini, Advogado: Dr. João Marcelo Falcai, Agravado(s): Amorim e Aquino Ltda. Advogado: Dr. Thiago Pietro Ishino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1138/2005-036-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Icomon Tecnologia Ltda, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): Paulo Roberto da Silva, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1141/2005-305-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Volnei Silva Duarte, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): Demuth Máquinas Industriais Ltda. Advogada: Dra. Ellen Lindemann Wother, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1143/2005-089-15-40.0 da 15a. Região**, corre junto com RR - 1143/2005-089-15-00.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Nossa Caixa



S.A. Advogado: Dr. Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): Vera Lúcia Pontes Baldin, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1169/2005-017-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Safra S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Samuel Peixoto Bezerra Freire, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Instrumento argüida em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1178/2005-021-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): M.Dias Branco S.A. Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Agravado(s): Renildo Ricardo Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Magaldi Messetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1195/2005-062-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telos - Fundação Embratel de Seguridade Social, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): Emanuel de Jesus Barros da Costa, Advogado: Dr. José Carlos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1208/2005-010-04-40.9 da 4a. Região**, corre junto com RR - 1208/2005-010-04-00.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Délbio Corrêa Bonini, Agravado(s): Anderson Monteiro dos Santos, Advogado: Dr. Denis Einloft, Agravado(s): Real Air Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1222/2005-029-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Raimundo Nonato Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. César Augusto Thompsom Cavalleiro, Agravado(s): Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal, Advogado: Dr. Ivan Balod Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1223/2005-129-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IGL Industrial Ltda. Advogado: Dr. Joubert Ariovaldo Consentino, Agravado(s): Valdomiro Garuzi, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1278/2005-042-02-40.2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1278/2005-042-02-41.5, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Janússia Araújo Ferreira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Elaine Pontes Prebianchi, Agravado(s): Internacional Restaurantes do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Karen Casanova, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1278/2005-042-02-41.5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1278/2005-042-02-40.2, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Internacional Restaurantes do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Hamilton Ernesto Antonino Reynaldo Proto, Agravado(s): Janússia Araújo Ferreira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1349/2005-462-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Akzo Nobel Ltda. Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): Valter Dinis Leme de Oliveira, Advogado: Dr. Mair Ferreira de Araújo, Agravado(s): Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda. Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1391/2005-147-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): José Márcio Alves Santana, Agravado(s): Svvil - Segurança e Vigilância do Vale Industrial S/C Ltda. Advogado: Dr. Paulo Francelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instru-



mento. **Processo: AIRR - 1438/2005-101-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cemaz Indústria Eletrônica da Amazônia S.A. Advogado: Dr. Ricardo Weberman, Agravado(s): Oswaldo Sussumo Sato, Advogado: Dr. Marco André Lopes Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1523/2005-003-21-40.5 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Ana Cláudia de Castro Ferreira Araújo Alves, Advogado: Dr. Walber Cunha Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1874/2005-331-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Agravado(s): Elizabeth Teresinha Gonçalves, Advogado: Dr. Eduardo Messias de Figueiredo, Agravado(s): Devis Pioner e Cia. Ltda. Advogado: Dr. Neiva Rosane Stacke Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1891/2005-109-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Santareno de Educação Superior, Advogada: Dra. Marília Siqueira Rebelo, Agravado(s): Pérsio Scavone de Andrade, Advogado: Dr. Paulo Roberto Sposito de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2022/2005-021-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran/PR, Advogada: Dra. Mônica Pimentel de Souza Lobo, Agravado(s): Paulo Correa Polo, Advogado: Dr. Alex Panerari, Agravado(s): Ambiental Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2410/2005-033-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Igreja Universal do Reino de Deus, Advogada: Dra. Renata Nóbrega Freire Aires, Agravado(s): Acir Pereira da Silva, Advogado: Dr. Israel dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2555/2005-015-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. César Alberto Granieri, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): L'art Hortel Ltda. Advogada: Dra. Fernanda Zampini Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2643/2005-045-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Paula S. Thiago Boabaid, Agravado(s): César Francisco Vigarani, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3049/2005-678-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SOS - Serviço de Obras Sociais de Ponta Grossa, Advogado: Dr. Lineu Ferreira Ribas, Agravado(s): Dionéia Aparecida Valentim, Advogado: Dr. José Carlos do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3277/2005-812-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Flávio Roberto Luiz Vaz Netto, Advogado: Dr. Carolina Paiva Vaz Netto, Agravado(s): Paulo Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Braulino Emílio Soares dos Santos, Agravado(s): Odaisa Arminda Trindade de Moura Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1/2006-028-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Agravado(s): Flávio Sthênio Carvalho Bezerra dos Santos, Advogado: Dr. Inácio José Krauss de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, ne-



gar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19/2006-039-05-40.6 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa de Menezes, Agravado(s): Antônio Carlos Oliveira Magalhães, Advogado: Dr. Paulo Vilares Landulfo, Agravado(s): Enlace Telecomunicações e Informática Ltda. Advogado: Dr. Antônio José Marques Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89/2006-102-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Joaquim Maciel de Carvalho, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Fábio Padovani Tavolaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 109/2006-010-05-40.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Céu e Mar Turismo Ltda. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Aline Calmon Cardoso, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): Student Travel Bureau - STB, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114/2006-191-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Fernanda Lapa de Barros Correia, Agravado(s): Ana Rosa do Nascimento Nogueira, Advogado: Dr. Edmundo Pessoa Lemos, Agravado(s): Pousada Brisas de Maracaípe, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 128/2006-471-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): William Cabral Pereira, Advogado: Dr. Maxwell Ferreira Eisenlohr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129/2006-202-08-40.1 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Y. Yamada S.A. - Comércio e Indústria, Advogada: Dra. Luciana Chaves Mattos, Agravado(s): Andréia Cunha Lopes, Advogado: Dr. Dewson Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 167/2006-321-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Surubim, Advogado: Dr. Claudiomar de Freitas Feitosa, Agravado(s): Josefa Elizabete de Lima Andrade, Advogado: Dr. Moacir Alves de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 210/2006-441-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): Antônio José Celestino, Advogado: Dr. Paulo Cesar Rabaelo Flores, Agravado(s): Montacon Ltda. Advogado: Dr. Rita de Cássia Vaz Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 248/2006-264-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de São Gonçalo, Advogado: Dr. Renata B.C. Bruno, Agravado(s): Fábio Nunes da Silva, Advogado: Dr. Bruno Azevedo Farias, Agravado(s): Unilix do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Wagner da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 406/2006-141-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cemig Distribuição S.A. Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): Inelto S.A. Construções e Comércio, Agravado(s): Sul Transmissora de Energia Ltda. - STE, Agravado(s): Corte Construtora de Obras Rodoviárias Terraplanagem e Engenharia Ltda. Agravado(s): Gilberto Cardoso de Souza e Outros, Advogado: Dr. Frankie Versiani Lopes Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 417/2006-086-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Olga Mari De Marco, Agravado(s): Samuel Barbosa Martins, Advogado: Dr. Cláudia Maria da Silva, Agravado(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 475/2006-241-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Caroline Carvalho, Agravado(s): Anderson dos Santos Forte, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 478/2006-012-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Cecília Cristina de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Ação Expressa Serviços Empresariais Ltda. Advogado: Dr. Artur Carvalho Pippi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 543/2006-019-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cooperativa Especializada na Produção de Estrutura na Construção Civil Ltda. - Conformação e Outra, Advogado: Dr. Nixon Fernando Rodrigues, Agravado(s): Antônio Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): José Celso Gontijo Engenharia S.A. Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 552/2006-053-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telsul Serviços S.A. Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Raphael Gomes, Advogado: Dr. Alair Gomes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 557/2006-029-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Ação Expressa Serviços Empresariais Ltda. Advogado: Dr. Artur Carvalho Pippi, Agravado(s): Rogério Veiss de Moura, Advogada: Dra. Lucilena Corrêa da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 561/2006-007-17-40.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cardiocenter Meridional Ltda. Advogado: Dr. Fabrício Pimentel de Siqueira, Agravado(s): Juliana de Oliveira Lube, Advogada: Dra. Danielle de Castro Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 587/2006-022-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Adelmo Portilho Monteiro, Advogada: Dra. Katarina Andrade Amaral Motta, Agravado(s): Cesenge Engenharia Ltda. Advogada: Dra. Cristina Pimenta Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 591/2006-021-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s): Laura Elisabeth Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Guilherme da Cunha Raupp, Agravado(s): Gold Service Sistemas de Limpeza Ltda. Advogado: Dr. Francisco Albuquerque da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 596/2006-012-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Kelly Rossana Anasta-



cio, Advogado: Dr. Ivan Ribeiro de Lima, Agravado(s): Hospital Dom Bosco S.A. e Outro, Advogado: Dr. Alfredo Gomes de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 625/2006-511-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Agravado(s): Ordene S.A. Advogada: Dra. Ângela Magali da Silva, Agravado(s): Todeschini S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): Janete de Fátima Fonseca de Matos, Advogado: Dr. Vanderlei Zortéa, Agravado(s): Móveis 3 Primos Ltda. Advogado: Dr. Fábio Fernando Martini, Agravado(s): Itálínea Indústria de Móveis Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 626/2006-048-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maxdiesel Veículos e Peças Ltda. Advogado: Dr. Dárcio Guimarães de Andrade, Agravado(s): Márcio Antônio Martins, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 645/2006-006-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Tropical Assessoria de Comércio Exterior Ltda. Advogado: Dr. Luiz Roberto Mareto Calil, Agravado(s): Cosme Dayvison Moura dos Santos, Advogado: Dr. Ziller Antônio Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 655/2006-431-02-40.6 da 2a. Região**, corre junto com RR - 655/2006-431-02-00.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Jessé Gomes de Lima, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 746/2006-046-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Ana Maria Richa Simon, Agravado(s): Cláudia Porto Souza, Advogado: Dr. Leticia Almeida Guedes, Agravado(s): Isabel Cristina Camargos Coimbra - ME, Agravado(s): Valdo Pereira Pardinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 749/2006-055-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): José Celso de Faria, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 814/2006-222-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Carolina Nunes Cruz, Agravado(s): Florisvaldo de Jesus e Outros, Advogado: Dr. Almir Rodrigues e Silva, Agravado(s): Montril Montagens Industriais Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 825/2006-023-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): São Dimas Transportes Ltda. Advogado: Dr. Marcos Thadeu de Oliveira e Britto, Agravado(s): Valdecir Fernandes Costa, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 846/2006-006-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Viação Getúlio Vargas Ltda. Advogado: Dr. Cláudio Atala Inácio, Agravado(s): Gilvane Alves de Freitas, Advogado: Dr. José Aparecido Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 872/2006-241-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Condomínio do Edifício Bay Market Center, Advogado: Dr. Bruno Mendes Lopes, Agravado(s): Marcos Domingos Vieira, Advogado: Dr. Anselmo



Torres de Castro, Agravado(s): Riopark Estacionamentos e Garagens Ltda. Advogado: Dr. Paulo Sérgio Marques dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 875/2006-002-06-40.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construtora Sam Ltda. Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Manoel Costa da Silva Filho, Advogado: Dr. Flávio Maia Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 934/2006-069-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): Paulo Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Cristiane Silva Teixeira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 943/2006-002-13-40.2 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Netuno Alimentos S.A. Advogado: Dr. Fábio Antério Fernandes, Agravado(s): Inbrapel Indústria Brasileira de Pescados Ltda. Advogado: Dr. Almir Alves Dionísio, Agravado(s): Jeane de Sales Silva, Advogado: Dr. Klebert Marques de França, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 993/2006-023-06-40.9 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 993/2006-023-06-41.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Geraldo Guilherme Sotero, Advogado: Dr. Everaldo Teotônio Torres, Agravado(s): Liserve Vigilância e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 993/2006-023-06-41.1 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 993/2006-023-06-40.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Liserve Vigilância e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): Geraldo Guilherme Sotero, Advogado: Dr. Rodrigo Aurélio Godoi Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1016/2006-111-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Glauci Maria Santiago França, Advogada: Dra. Maria Ines Vasconcelos Rodrigues de Oliveira Tonel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1026/2006-105-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Viseu, Advogado: Dr. Samuel Borges Cruz, Agravado(s): Lucidalva dos Santos Vianna, Agravado(s): Valcelino dos Santos Vianna, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1037/2006-016-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Expresso Mercúrio S.A. Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravado(s): Jonas Bueno da Silva, Advogado: Dr. Jatyr Ranzolin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1065/2006-040-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Cris Bigi Esteves, Agravado(s): Dagmar Leandro Julião, Advogada: Dra. Maria Lúcia Mariano, Agravado(s): Anwal Engenharia Ltda. - ME, Advogada: Dra. Renata de Cássia Castro Fonseca Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1081/2006-383-04-40.3 da 4a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bison Indústria de Calçados Ltda. Advogado: Dr. Demian Diniz da Costa, Agravado(s): Dionatan Moraes Rodrigues, Advogada: Dra. Marino Nascimento da Silva, Agravado(s): João Crescêncio Jardim Calçados - ME, Advogado: Dr. Sandro Henrique Leizer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1115/2006-019-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Global Village Telecom Ltda. Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Agravado(s): Regis Moises Machado, Advogado: Dr. José Carlos Ribeiro Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1247/2006-044-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gerson Paulo da Silva e Outro, Advogado: Dr. Dárcio Guimarães de Andrade, Agravado(s): Lázaro Leomar de Oliveira, Advogado: Dr. Narlon Cardoso de Resende, Agravado(s): Paulo Roberto da Silva, Advogado: Dr. Robson Schroeder, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1250/2006-016-08-40.7 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ponte Irmão & Cia. Ltda. Advogado: Dr. Viviane Silva da Silva, Agravado(s): Melquisedeque Nascimento Dias, Advogado: Dr. Tiago Cardoso Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1262/2006-114-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candiottto de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Maurício Benedito Petraglia Júnior, Agravado(s): Juliana Roberti, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1359/2006-063-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bertin Ltda. Advogado: Dr. Eder Roberto Miessi Menti, Agravado(s): João Batista Antônio da Cunha, Advogado: Dr. Neiodemes Muniz de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1408/2006-125-08-40.8 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Moju, Advogado: Dr. André Ramy Pereira Bassalo, Agravado(s): Sebastião da Cunha Amaral, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1637/2006-019-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Rural S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Ilson Zequine, Advogado: Dr. Ulisses Tasqueti, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1815/2006-140-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): V & M do Brasil S.A. Advogado: Dr. Alexandre Sander Brêttas, Agravado(s): Tarcisio Maria dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Musial Meireles Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1881/2006-055-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Chr Lodging Ltda. Advogado: Dr. José Eduardo Gibello Pastore, Agravado(s): Tiago José Oscar Santana, Advogado: Dr. Francisco Cruz Lazarini, Agravado(s): - Cooperativa, Advogado: Dr. José Eduardo Gibello Pastore, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2132/2006-138-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): André Magalhães Ladeira, Advogada: Dra. Nina Rosa de Souza Giorni, Agravado(s): Concreta Assessoria Empresarial Ltda. Advogado: Dr. Flávio Márcio Ranieri Albuquerque, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 26/11/2008, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para



efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2590/2006-139-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Glinger do Carmo Dias, Advogada: Dra. Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Agravado(s): Telemig Celular S.A. Advogada: Dra. Ana Rita Castro Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3573/2006-030-07-40.7 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Uruburetama, Advogado: Dr. Carlos George Marques Rodrigues, Agravado(s): Maria Renata Marques de Sousa, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Passos Urano de Carvalho, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 3856/2006-016-12-41.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hanson Máquinas Ltda. Advogada: Dra. Renata Scabello Martinelli Marson, Agravado(s): Jonecir Pereira Júnior, Advogada: Dra. Luiza de Bastiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5046/2006-037-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Loris Baena Cunha Neto, Agravado(s): Chang Te An, Advogado: Dr. Alfredo da Silva Júnior, Agravado(s): Walmor Antônio Gil, Advogado: Dr. André Rothermel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18042/2006-652-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz Renato Schmaedecke, Advogado: Dr. André Felipe Durdyn, Agravado(s): Companhia de Informática do Paraná - Celepar, Advogado: Dr. George Luiz Hartmann Cerdeira Gumiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18790/2006-006-09-40.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eduardo Juichi Sakaguchi e OUTROS, Advogado: Dr. Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Agravado(s): Petrobras Distribuidora S.A. Advogada: Dra. Marilda Silva Ferracioli Silva, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Adônís Galileu dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35/2007-026-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Denso Máquinas Rotantes do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Renata Aparecida Ribeiro, Agravado(s): Francisco Iperides Batin, Advogado: Dr. Luíza Maria Silva Diniz, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, deu provimento ao Agravo de Instrumento para, des-trancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi negou provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 36/2007-008-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Paulo Márcio Fonseca, Advogada: Dra. Maria de Fátima de Oliveira Marques, Agravado(s): Maria de Fátima Gonçalves, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Agravado(s): Completa Administração e Serviços Ltda. e Outro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91/2007-013-21-41.7 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 91/2007-013-21-42.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Engenharia de Equipamentos Ltda. - Engequip, Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Agravado(s): Talys Wagner Duarte Cunha, Advogado: Dr. Emmanuel Antas Filho, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Vicente Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 91/2007-013-21-42.0 da**



**21a. Região**, corre junto com AIRR - 91/2007-013-21-41.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Francisco de Assis Costa Barros, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dr. Cecília de Araújo Campos e outros, Advogado: Dr. Lupercio Luiz de A. Segundo, Agravado(s): Tallys Wagner Duarte Cunha, Advogado: Dr. Emmanuel Antas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 106/2007-080-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nádya Peixoto Atthie Pinheiro, Advogado: Dr. João Batista dos Santos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113/2007-111-10-40.1 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Regina Célia S. Alves, Agravado(s): Júnio Moreira de Oliveira Rodrigues, Advogada: Dra. Sônia Regina Martinez Hoffmann, Agravado(s): CFF Odontologia Ltda. Advogada: Dra. Solange M. Michelon Endres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171/2007-025-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Erivaldo Roberto Santana, Advogado: Dr. Mauro dos Santos Filho, Agravado(s): Sabó Indústria e Comércio de Autopeças Ltda. Advogado: Dr. Lúcia Cláudia Lopes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 276/2007-007-18-40.3 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de Goiás, Procuradora: Dra. Bruno Moraes Faria Monteiro Belém, Agravado(s): Cleide Lúcia Lopes Gonzaga, Advogado: Dr. Paulo Henrique Carvalho Pinho, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 281/2007-071-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Eduardo Rodrigues Branquinho, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 295/2007-911-11-40.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Disbam Distribuidora de Bebidas Antartica de Manaus Ltda. Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marivaldo Oliveira de Souza, Advogado: Dr. Pedro Paes da Costa, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 316/2007-271-06-40.1 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LDC Bioenergia S.A. Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Advogado: Dr. Aureliano Raposo Soares Quintas, Advogado: Dr. André José Pessoa da Costa, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Dr. Luiz André Miranda Bastos, Agravado(s): Fabiano Francisco da Silva, Advogado: Dr. Glauco Rodolfo Fonseca de Sena, Advogado: Dr. Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 327/2007-861-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Novatrans - Energia S.A. Advogado: Dr. Mauro José Ribas, Agravado(s): Francisco Hildemar Pinto, Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal, Agravado(s): Eprom - Montagens e Manutenções Elétricas Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 393/2007-001-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Felipe Cunha Pinto Rabelo, Agravado(s): Raphael Gomes Santos, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eurico de Jesus Teles Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 399/2007-271-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral



Amaro, Agravante(s): Agroarte Empresa Agrícola S.A. Advogado: Dr. Jairo Aquino, Agravado(s): Severino Barbosa do Nascimento, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 416/2007-522-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Adilso Giaretta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 482/2007-108-03-40.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 482/2007-108-03-41.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. João Marcos Grossi Lobo Martins, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): Adelmo Geraldo de Carvalho, Advogado: Dr. Adilson José de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 482/2007-108-03-41.2 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 482/2007-108-03-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Dra. Priscilla Dias de Souza, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. João Marcos Grossi Lobo Martins, Agravado(s): Adelmo Geraldo de Carvalho, Advogado: Dr. Adilson José de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 517/2007-008-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig, Advogada: Dra. Cristiana de Oliveira Soares, Agravado(s): Yehoshua Ziegler, Advogado: Dr. Hugo Hellenberg Scaldaferrri Ziegler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 529/2007-811-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Alda Garcia Thomaz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 551/2007-010-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Eduardo Bunselmeyer Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 552/2007-831-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Belinha Vieira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 611/2007-059-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Governador Valadares, Procurador: Dr. Samuel Goulart Matozinho, Agravado(s): Dilson José Correia, Advogada: Dra. Flávia Maria Carvalho Cavalcante, Agravado(s): CLM - Construtora Leste Minas Ltda. Advogado: Dr. Thiago Santos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 644/2007-003-23-40.0 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Viola Implementos para Transportes Ltda. Advogado: Dr. Isandir Oliveira de Rezende, Agravado(s): Rômulo Rodrigues Medina, Advogado: Dr. Edmilson Ciro Gonçalves Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681/2007-104-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): José Inácio Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 724/2007-030-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão - Hospital e Maternidade São Cristóvão, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Sebastião Ananias, Advogada: Dra. Elaine Cristina Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 726/2007-401-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Avelino Marchesi, Advogado: Dr. Graziela Cardoso Vanin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 744/2007-021-06-40.1 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maria da Conceição de Alcântara Rapela, Advogado: Dr. Everaldo Teotônio Torres, Advogado: Dr. Tatiane Coelho dos Santos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Rodrigo Aurélio Godoi Soares, Advogado: Dr. Wagner Luiz Dias Andrade, Advogado: Dr. Marcos José Bezerra Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 802/2007-063-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Mônica Garcia Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Roberto Machado Júnior, Agravado(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 816/2007-333-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): Paulo Schaefer, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 826/2007-094-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maternidade de Campinas, Advogado: Dr. Marcos Sérgio Forti Bell, Agravado(s): Eva Lara Ribeiro, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Autuem-se os autos como do rito sumaríssimo. **Processo: AIRR - 829/2007-007-13-40.5 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): São Paulo Alpargatas S.A. Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): Antônio Carlos Monteiro Salino, Advogado: Dr. Tibério Rômulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 851/2007-771-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias,



Agravado(s): Gilmar Luiz Favaretto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 860/2007-661-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Euclides de Cesaro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 866/2007-002-21-40.8 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): Wigner Fernandes Costa, Advogada: Dra. Cristiana Santos Tôres de Sá e Benevides, Agravado(s): Sociedade de Serviços Gerais Ltda. - Soservi, Advogado: Dr. José Antônio Alves de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 884/2007-004-16-40.0 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Raposa, Advogada: Dra. Eveline Silva Nunes, Agravado(s): Josué do Nascimento Agrela, Advogado: Dr. Francisco Raimundo Lima Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 899/2007-024-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Risoleta Lopes de Lima, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Viviane Lima Marques, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 902/2007-081-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sérgio Verri Moraes, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A. Advogada: Dra. Renata Almeida Vasques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 911/2007-020-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): André Henrique Sanches Wolbert, Advogada: Dra. Viviane Micheli Gregório, Agravado(s): Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - Fundep, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 955/2007-026-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Potencial Engenharia e Construções Ltda. Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Ricardo Lopes Rocha, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 982/2007-023-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Concreto Empreendimentos e Participações Ltda. Advogado: Dr. Gabriel Santos Cordeiro de Andrade, Agravado(s): Antônio Ferreira Costa, Advogado: Dr. José Sebastião Nogueira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1018/2007-025-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda. Advogado: Dr. Moisés Estevam, Agravado(s): Sebastião Vaz Filho, Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1032/2007-072-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alexandre Junio Ferreira de Novais, Advogada: Dra. Maria de Fátima Oliveira, Agravado(s): Rima Industrial S.A. Advogado: Dr. Éder Pero Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1177/2007-048-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Coimbra Construtora e Incorporadora Minas Brasil Ltda. Advogado: Dr. Fernando Ramos Bernardes Dias, Agravado(s): Cícero Antônio Alves Gadelha, Advogado: Dr. Eduardo Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1211/2007-662-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Santo Colussi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1358/2007-011-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A. Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): Osvaldo Dias de Brito, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1391/2007-101-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construtora e Incorporadora Walan Ltda. Advogado: Dr. Alceu Trizotto Maia, Agravado(s): Everson Diego Gouvêa Cabreira, Advogado: Dr. João Ouriques Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1450/2007-075-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fátima Conceição dos Reis, Advogada: Dra. Malvina Santos Ribeiro, Agravado(s): TNL Contax S.A. Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1516/2007-021-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Líder Táxi Aéreo S.A. - Air Brasil, Advogado: Dr. Fernanda Gabrielle Machado, Agravado(s): Leonardo Scarpelli de Almeida, Advogado: Dr. Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1566/2007-003-21-40.2 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Agravado(s): Séfora Barros Fernandes, Advogado: Dr. Augusto César Bessa de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1578/2007-005-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nacional Mercantil Computadores e Suprimentos de Informática, Advogada: Dra. Mariana Bento Oliveira, Agravado(s): Otacílio Siriano Pinto, Advogado: Dr. Juarez M. Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1620/2007-020-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital de Câncer de Pernambuco, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Arlete Maria Dantas da Silva, Advogado: Dr. André Gustavo A. F. de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1871/2007-047-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maronne Soares Rêgo, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Renata Moraes Gomide, Advogado: Dr. Paulo Roberto Machado Júnior, Agravado(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2298/2007-003-18-40.2 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marcus Miguel Souto, Advogado: Dr. Alfredo Malaspina Filho, Agravado(s): Planeta Veículos Ltda. Advogado: Dr. Júlio César Cardoso de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de ins-



trumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116/2008-022-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Armando Coelho Borges Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 126/2008-040-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Fernanda Angélica Parreiras, Advogada: Dra. Hadma Christina Murta Campos, Agravado(s): Fundação Educacional Monsenhor Messias, Advogado: Dr. Geraldo Rabêlo Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Reautuem-se os autos para que conste que o processo corre pelo rito ordinário e que não se encontra em fase de execução. **Processo: AIRR - 188/2008-011-06-40.7 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tiago do Espírito Santo, Advogado: Dr. Everaldo Teotônio Torres, Agravado(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 272/2008-011-10-40.9 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Transportadora Wadel Ltda. Advogada: Dra. Sonia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): Antônio Neto Ferreira Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 415/2008-074-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Arcelormittal Florestas Ltda. Advogada: Dra. Claire Luiza Barcelos Lamego, Agravado(s): Cirene Raimunda de Oliveira, Advogado: Dr. Celso Campos da Fonseca, Agravado(s): Edson Ramos Menezes -Me, Advogado: Dr. André Luz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 270/1991-007-06-00.9 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Andrade de Lima e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Estevão de Oliveira, Recorrido(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2009/1991-011-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Walter Gonçalves Santos e Outros, Advogada: Dra. Nilva Foletto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os reflexos, nos meses de junho e julho, do reajuste de que cogita a Orientação Jurisprudencial 79 da SBDI-1/TST. **Processo: RR - 688/1994-669-09-41.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Paraná, Advogado: Dr. Hatsuo Fukuda, Recorrido(s): Milton Ideriha e Outros, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001. **Processo: RR - 518/2001-060-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Abel João de Melo, Advogada: Dra. Daniela Nicoletto e Melo, Recorrido(s): Rádio Cidade das Águas Ltda. Advogado: Dr. José Roberto Orlandi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 554/2001-251-02-00.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 554/2001-251-02-40.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Christiano Roberto Trindade Martins, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina,



Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "horas in itinere - trajeto interno", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 98 da SBDI-1 (atual Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas in itinere e reflexos, relativas ao trajeto percorrido pelo Reclamante da portaria da empresa até o local de trabalho, a serem apuradas em liquidação de sentença. **Processo: RR - 701/2001-022-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Recorrido(s): Maria Gertrudes dos Santos Soares, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de matéria suspensa por determinação do Supremo Tribunal Federal. **Processo: RR - 846/2001-028-04-00.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 846/2001-028-04-40.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jussara Bernardi Hauschild, Advogada: Dra. Suzana Schoffen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Inverter o ônus da sucumbência no tocante aos honorários periciais, responsabilizando a União, na forma da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, tendo em vista a concessão da gratuidade da justiça à Reclamante (fl. 726), o que lhe retira esse ônus, nos termos dos arts. 3º, V, da Lei nº 1.060/50 e 790-B da CLT, acrescentado pela Lei nº 10.537/2002. **Processo: RR - 1175/2001-029-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Roberto Bento, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): Bonfim Nova Tamoio BNT Agrícola Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO - RURÍCOLA", por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição aplicada; II - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1561/2001-070-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A. Advogada: Dra. Ana Carolina Carnelossi, Recorrido(s): Almendes Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3984/2001-664-09-00.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Francisco de Sales Bondioli, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Recorrido(s): Bristol - Myers Squibb Brasil S.A. Advogado: Dr. Romeu Saccani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 14052/2001-016-09-00.9 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 14052/2001-016-09-40.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Osni Tasso, Advogada: Dra. Cleusa Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 721165/2001.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Vera Lúcia Cardoso Tavares de Lima, Advogada: Dra. Maria Rosalia Modesto Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às questões alusivas ao adicional de transferência, às verbas rescisórias, às horas extras, à suspeição de testemunha, à Lei nº 8.852/94, aos descontos a favor da CASSI, aos honorários advocatícios e à devolução das contribuições à PREVI, conhecer do referido apelo quanto ao tema correlato aos descontos fiscais, por violação do art. 46 da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Coordenadoria da 8ª Turma

Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os mencionados descontos incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculados ao final. **Processo: RR - 721193/2001.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Viação Marazul Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Brenna do Amaral, Recorrido(s): Edilson Pessoa da Silva, Advogada: Dra. Luna Angélica Delfini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto aos seguintes temas: "intervalo intrajornada", "horas extras" e "reflexos das horas extras". **Processo: RR - 735912/2001.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Valter de Almeida Barbosa, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): Construtora Estrutural Ltda. Advogado: Dr. Athos Carlos Pisoni Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade do acórdão por cerceamento de defesa, por contrariedade à Súmula nº 8 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno do autos à Corte a quo para que nova decisão seja proferida, desconsiderando-se os documentos acostados ao recurso ordinário patronal. Prejudicado o exame dos demais tópicos recursais. **Processo: RR - 735965/2001.9 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Pedro Wilson Carrano Albuquerque, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e no que se refere ao tema "complementação de aposentadoria - novo plano de cargos e salários - alteração contratual - diferenças". **Processo: RR - 737943/2001.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - Igase, Advogado: Dr. Romero Mattos Terra, Recorrido(s): José Odilon Gonçalves, Advogado: Dr. Marcos Borja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e quanto às questões alusivas ao intervalo intrajornada, à configuração de justa causa, aos minutos residuais, às multas normativas, aos feriados e à compensação. **Processo: RR - 738900/2001.2 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Bandepe Previdência Social - Bandeprev, Advogado: Dr. Túlio de Carvalho Marroquim, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): Maria das Graças Soares Tavares e Outros, Advogado: Dr. Valdemilson Pereira de Farias, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Bandeprev - Bandepe Previdência Social no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e quanto aos temas correlatos à incompetência da Justiça do Trabalho, à prescrição, à complementação de aposentadoria e à multa aplicada em sede de embargos de declaração protelatórios, conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os referidos honorários; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Estado de Pernambuco S.A. - Bandepe quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa da entrega da jurisdição e no tocante aos temas correlatos à ilegitimidade passiva, à solidariedade e à multa aplicada em sede de embargos de declaração; conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva aos descontos fiscais e previdenciários, por violação dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, e, quanto aos previdenciários, a contribuição do empregado deve ser calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição, na forma da Súmula nº 368, II e III,



desta Corte Superior. **Processo: RR - 750641/2001.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Geni de Oliveira Bráz, Advogado: Dr. Délcio Caye, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, Procurador: Dr. Sérgio Viana Severo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por ofensa ao artigo 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que determinara o pagamento de duas horas extras acrescido do adicional de 50% e reflexos legais, postulados na inicial, a partir da vigência da Lei 8.923/94, que alterou o artigo 71 da CLT, a serem apurados em regular liquidação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada em relação à "prescrição total do direito de ação", à "forma de execução" e às "horas extras/regime de compensação de jornada 12 por 36 horas/ausência de acordo coletivo". **Processo: RR - 784847/2001.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Geraldo Pereira Caldas, Advogado: Dr. Oscar Augusto de Plácido e Silva Lima, Recorrido(s): Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - Eletrosul, Advogado: Dr. José Volnei Inácio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 792090/2001.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Nestlé Industrial e Comercial Ltda. Advogado: Dr. Luiz Antônio Bertocco, Recorrido(s): Demerval Lopes, Advogada: Dra. Emir Maria Secco da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 804195/2001.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): Mariano Araújo dos Santos, Advogado: Dr. Elson Lemucche Tazawa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos seguintes temas: "prescrição bienal - unicidade contratual"; "prescrição quinquenal aplicável ao rural e enquadramento do reclamante como trabalhador rural"; "imprestabilidade da prova testemunhal"; "horas in itinere"; "devolução de descontos" e "diferenças de férias e gratificações natalinas". Por unanimidade, conhecer do apelo no que se refere aos "minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", por contrariedade à Súmula nº 366 desta Corte, e quanto aos "descontos fiscais", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de horas extras alusivas às variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários nos termos da Súmula 366/TST, e determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos moldes definidos na Súmula nº 368, II, do TST. **Processo: RR - 53/2002-670-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Recorrido(s): Nivair Buhner, Advogado: Dr. Abner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Contrato de trabalho por tempo determinado - estabilidade provisória - acidente de trabalho - Artigo 118 da Lei nº 8.213/91", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença neste ponto; dele conhecer no tema "horas extras - súmula nº 85/TST", por contrariedade à aludida súmula, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para restringir a condenação da Reclamada ao pagamento apenas do adicional das horas extras excedentes da duração diária pactuada e efetivamente compensadas e ao da hora trabalhada acrescida do adicional, quanto às horas que ultrapassarem a duração semanal normal, conforme apurado em liquidação de sentença; não conhecer do Apelo no tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional". **Processo: RR - 95/2002-253-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NM Engenharia e Anticorrosão Ltda. Advogado: Dr. João Waldemar Carneiro Filho, Recorrido(s): José Ademar Marques dos Santos, Advogado: Dr. Adeildo Heliodoro



dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 147/2002-181-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Posto Ouro Verde Ltda. Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): José Sebastião de Andrade e Outro, Advogado: Dr. Paulo Roberto Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO - SÚMULA Nº 191 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 191 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de periculosidade seja efetuado sobre o salário base do Reclamante; dele conhecer quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - SÚMULA Nº 351 DO TST", por violação ao art. 477, §§ 6º e 8º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento da multa; conhecer quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INDEVIDOS - SÚMULA Nº 219 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação aos honorários advocatícios; não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 286/2002-038-02-00.5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 286/2002-038-02-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jorge Hilário Viríssimo, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença primária. **Processo: RR - 514/2002-067-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Simoni Sassi Figueira, Advogada: Dra. Carla da Rocha Bernardini Martins, Recorrido(s): Vivo S.A. Advogada: Dra. Fabíola Parisi Curci, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Centrais Telefônicas de Ribeirão Preto - CETERP, Recorrido(s): Ceterp Celular S.A. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1162/2002-043-12-00.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Docas de Imbituba - CDI, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Borba, Recorrido(s): Paulo Sérgio Pires, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, não conheceu do Recurso de Revista. Observação: Falou pelo Recorrido o Dr. Pedro Lopes Ramos. **Processo: RR - 1198/2002-072-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nivia Maria Chaves, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogada: Dra. Flávia Lemos de Aquino Neves, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 1198/2002-072-02-40.6, que corre junto com o presente feito. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrente(s). Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Recorrido(s). **Processo: RR - 1264/2002-043-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Docas de Imbituba - CDI, Advogado: Dr. Diogo Nicolau Pítsica, Recorrido(s): Giovani Teixeira Tomáz, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, não conheceu integralmente do Recurso de Revista. Observação: Falou pelo Recorrido o Dr. Pedro Lopes Ramos. **Processo: RR - 2434/2002-463-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luciene Cordeiro Cruz, Advogado: Dr. Pedro Marini Neto, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton Correia,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 6578/2002-902-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Edilson Alves de Lima, Advogado: Dr. Vera Lúcia Evangelista de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "ESTABILIDADE PROVISÓRIA - DOENÇA PROFISSIONAL", por violação ao artigo 118 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir a condenação em reintegração, limitando-a ao pagamento de 12 (doze) salários, com termo inicial fixado na data da despedida da Reclamante; dele não conhecer no tema "TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA". **Processo: RR - 16341/2002-005-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Siemens Ltda. Advogado: Dr. Alaisis Ferreira Lopes, Recorrido(s): Joubert Colin, Advogado: Dr. Paulo César Bulotas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 44944/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): André Gelain Bittencourt, Advogado: Dr. Rubert Antônio Reccanello Lisboa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas do adicional de transferência e adicional de horas extras, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 113 da SBDI-1 e à Súmula 85, IV, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao adicional de transferência e para limitar a condenação de horas extras a apenas o respectivo adicional, quanto às horas destinadas à compensação; II - homologar o pedido de fls. 488/489, para que surta o seu regular e jurídico efeito, devendo o adicional de periculosidade incidir apenas sobre o salário básico do Reclamante. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Recorrente(s). **Processo: RR - 63381/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Sidney Antônio Webber e Outros, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 64314/2002-900-22-00.4 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Raimundo Nonato Varanda, Recorrido(s): José Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. José de Anchieta Gomes Cortez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 67396/2002-900-22-00.9 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. José Coelho, Recorrido(s): Sandra Gomes de Siqueira e Outro, Advogado: Dr. Licínio Nunes de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 79/2003-463-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Gilson Severino da Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Fischetti Bönecker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 280/2003-015-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo Guilherme Dias Rodrigues, Advogado: Dr. Sandro Cariboni, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "horas extras - minutos residuais - tolerância -



previsão em norma coletiva - período anterior à edição da lei nº 10.243/2001 - validade", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, relativamente ao período anterior à edição a Lei nº 10.243/2001, afastar a condenação ao pagamento de horas extras, pela extrapolação da jornada em até 10 (dez) minutos por registro de entrada e saída, excesso a ser tolerado por força de norma coletiva; II - não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 559/2003-071-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CTBC Telecon - Companhia de Telecomunicações do Brasil Central, Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Recorrido(s): Sérgio Côrtes de Melo, Advogada: Dra. Alessandra Gonçalves Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 653/2003-091-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Expresso Novalimense Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Scalabrini Naves, Recorrido(s): Reinaldo Braga Matias, Advogada: Dra. Delma Maura Andrade de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 915/2003-076-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Armindo de Andrade, Advogado: Dr. Deodato Rodrigues Rosa Júnior, Recorrido(s): Sport Club Corinthians Paulista, Advogado: Dr. Diógenes Mello Pimentel Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "aposentadoria espontânea - multa do FGTS sobre todo o período" e "diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários", por violação do artigo 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS alusivos ao período anterior à jubilação e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários. Também, por unanimidade, conhecer do apelo no que tange ao tópico "indenização do período anterior à opção pelo FGTS", por violação do art. 478 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de indenização pelo tempo de serviço anterior à opção pelo FGTS de forma simples. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 2.308,83, calculadas sobre R\$ 115.441,56, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1074/2003-009-15-00.0 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1074/2003-009-15-40.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Vilela Bortolazo e Outros, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a carência de ação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo a fim de que prossiga no julgamento do presente feito com relação aos Reclamantes José Vilela Bortozalo, Luiz Antônio Screpanti e Manoel Evaristo de Souza, como entender de direito. Observação: Falou pelo Recorrido o Dr. Ursulino Santos Filho. **Processo: RR - 1080/2003-017-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): Luciana Ferreira Ponciano da Silva, Advogado: Dr. Leonardo Costa Brites, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa por embargos de declaração protelatórios", conhecer quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária" por violação do art. 333, I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada pelos créditos deferidos à reclamante na sentença. Prejudicada, por conseguinte, a análise dos temas relativos às "diferenças salariais" e "multa do art. 477, § 8º, da CLT". **Processo: RR - 1411/2003-445-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Soares dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Luís Marquezini Paulo, Recorrido(s): Moinho Pacifico S.A. Advogado: Dr. Renato Lopes da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR -**



**1444/2003-664-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Massa Falida de Metalbat Indústria e Comércio de Acumuladores Ltda. , Advogado: Dr. Eduardo Luiz Correia, Recorrido(s): Júlio Rodrigues, Advogado: Dr. Firmino Sérgio Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "turnos ininterruptos de revezamento - caracterização", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - dele conhecer no tema "massa falida - penalidades dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT - inaplicabilidade", por contrariedade à Súmula nº 388 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as penalidades previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT; III - não conhecer do apelo no tópico "base de cálculo do adicional de insalubridade - julgamento extra petita". **Processo: RR - 2337/2003-471-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Scorpions da Amazônia Ltda. Advogada: Dra. Sandra Silva Giralddi, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Abreu, Recorrido(s): Renato Fernandes Milanelo, Advogado: Dr. Aparecido Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2401/2003-017-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nivaldo Borges, Advogado: Dr. Roberto Grisi, Recorrido(s): Comércio e Representação Pupin Gás Ltda. Advogado: Dr. Silvio Eduardo Macedo Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2451/2003-421-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Schweitzer Mauduit do Brasil S.A. Advogada: Dra. Christine Ihré Rocumback, Recorrido(s): Miguel Rodrigues Maurício, Advogado: Dr. Jorge Roberto da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Procedimento Sumaríssimo. FGTS. Multa de 40%. Expurgos inflacionários. Prescrição", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição da pretensão deduzida pelo Reclamante, determinando a inversão do ônus da sucumbência, a cargo do Reclamante, isento. Prejudicado o exame da questão relativa aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 2975/2003-464-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A. Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): Paulo Renato Martins Nunes, Advogado: Dr. Marcel Borges Ramos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tópico "Correção monetária - Época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; II - não conhecer do Apelo quanto ao outro tema. **Processo: RR - 3073/2003-041-02-00.9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 3073/2003-041-02-40.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ARC Transportes Ltda. Advogado: Dr. José Arthur Alarcon Sampaio, Recorrido(s): Nivaldo Clementino de Souza, Advogado: Dr. João Alberto Naldoni, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): Arclan - Serviços, Transportes e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Baptista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada. Observação: Presente à Sessão o Dr. João Alberto Naldoni, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 3250/2003-024-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Recorrido(s): Mauro Elias da Silveira, Advogado: Dr. Lenilse Carlos Pereira de Oliveira, Recorrido(s): Viação Cachoeira Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a Reclamada São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, julgando, em relação a ela, extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: RR -**



**13107/2003-004-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Volkswagen Serviços S.A. e Outros, Advogado: Dr. José Carlos Mateus, Recorrido(s): José Antônio Menezes da Rosa, Advogado: Dr. André de Azevedo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - CARÁTER DEFINITIVO - INDEVIDO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 113 DA SBDI-1", por violação ao art. 469, §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento do adicional de transferência; não conhecer do recurso nos demais temas. **Processo: RR - 150/2004-531-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrente(s): Leandro Carminatti, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "compensação de horas extras", por contrariedade à ex-Orientação Jurisprudencial nº 182 da SBDI-1 do TST (atual Súmula nº 85, II), e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação da Reclamada ao pagamento apenas do adicional das horas extras excedentes da duração diária pactuada e efetivamente compensadas e ao da hora trabalhada acrescida do adicional, quanto às horas que ultrapassarem a duração semanal normal, conforme apurado em liquidação de sentença; não conhecer do recurso nos demais temas; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação ao artigo 7º, XV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras, com adicional de 100%, pela não-concessão do repouso semanal; excluída a compensação com folgas. **Processo: RR - 281/2004-669-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Vera Helena Ferreira Prando, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Correia, Recorrido(s): José Alves Pereira, Advogado: Dr. Horácio Toledo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do referido adicional o salário mínimo; conhecer do recurso no tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação a verba honorária; não conhecer do apelo nos demais temas. **Processo: RR - 289/2004-102-15-00.8 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 289/2004-102-15-40.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carlos Roberto Cordeiro, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante no tocante ao tema "representação processual - cláusula restritiva de substabelecimento"; por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, conhecer do apelo quanto à "participação nos lucros e resultados", por violação do art. 3º, § 2º, da Lei nº 10.101/2000 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de 1º grau, no item 4 de fl. 363 que trata dos reflexos da PLR. Observação: Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Ursulino Santos Filho. **Processo: RR - 566/2004-030-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Nidia Caldas Farias, Recorrido(s): Paulo Sérgio de Lima Arruda, Advogada: Dra. Mariano Beser Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista tão-somente em relação ao tema "ENTE PÚBLICO. ISENÇÃO DE CUSTAS", por violação do art. 790-A, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação do segundo Reclamado o pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 969/2004-013-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorren-



te(s): Cecília Kimiyo Fujito Goto, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo - Banespa e Outros, Advogada: Dra. Andréa Batista dos Santos Siqueira, Decisão: por unanimidade: conhecer do Recurso de Revista no tema "EXTRAPOLAÇÃO DA JORNADA CONTRATUAL DE SEIS HORAS - INTERVALO INTRAJORNADA" por violação ao artigo 71, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os Reclamados ao pagamento de uma hora diária como extraordinária, acrescida do adicional de 50%, pela concessão parcial do intervalo intrajornada; não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1256/2004-003-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CSM - Cartões de Segurança S.A. Advogada: Dra. Andréia Wakai Duechas, Recorrido(s): Maurício de Almeida Machado, Advogado: Dr. Antônio Sílvio Belinassi Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, reconhecer que, na hipótese vertente, a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário normativo, razão pela qual sobre este devem ser calculadas as diferenças decorrentes do uso do salário mínimo como base de cálculo, e reflexos. **Processo: RR - 2387/2004-045-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Olga Marí De Marco, Recorrido(s): Castro Alves, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Recorrido(s): Consórcio Trólebus Aricanduva Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento, para excluir a segunda reclamada SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTrans, ora recorrente, do pólo passivo da lide. **Processo: RR - 3443/2004-052-11-00.3 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Francisco Arthur Lago Neto, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Nulidade do contrato de trabalho - Efeitos - Servidor contratado sem concurso público após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento das diferenças da contraprestação pactuada decorrentes da alegada redução salarial e dos depósitos correspondentes ao FGTS do período trabalhado; dele não conhecer quanto ao tema "Artigo 19-A da Lei nº 8.036/90 - Constitucionalidade - Irretroatividade". **Processo: RR - 4730/2004-052-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Advogado: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Ronaldo do Carmo, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, II e § 2º, da CF e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS e as diferenças salariais decorrentes da redução salarial. **Processo: RR - 121052/2004-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Marco Antônio da Silva Salva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 269/2005-005-10-85.9 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Santista Têxtil Brasil S.A. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Recorrido(s): José Carlos Francischini Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Coelho, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Diferenças de FGTS - Prescrição aplicável", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição quinquenal das



diferenças de FGTS; II - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, dele conhecer no tema "Equiparação salarial", por ofensa ao art. 461 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças decorrentes da equiparação salarial; III - por unanimidade, dele não conhecer quanto aos demais temas. Observação 1: Falou pelo Recorrente o Dr. Daniel Domingues Chiodo. Observação 2: Falou pelo Recorrido o Dr. Marcelo Barbosa Coelho. **Processo: RR - 399/2005-018-10-00.5 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cooperativa Educacional Ludovico Pavoni - Coeelp, Advogado: Dr. Nixon Fernando Rodrigues, Recorrido(s): Andreza Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Gaspar Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 471/2005-099-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Sebastião Elizeu de Medeiros, Advogado: Dr. Moira Kian Razaboni Zaatari, Recorrido(s): Topack do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Alessandra Medeiros de Souza Barreto Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência de contribuição previdenciária sobre o valor pactuado da parcela relativa ao intervalo intrajornada. **Processo: RR - 522/2005-046-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda. Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Recorrido(s): Gilberto Dias Ferreira, Advogado: Dr. Teófilo Felipe dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas: "Hora extra. Intervalo intrajornada. Convenção coletiva" e "Horas extras. Intervalo intrajornada. Reflexos. Natureza jurídica". Ainda, por unanimidade, conhecer do apelo no que tange ao tópico "Adicional de insalubridade - coleta de lixo e limpeza de banheiros", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 527/2005-221-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Andréa Rocha Souza e Outros, Advogado: Dr. Douglas Calasans Portugal, Recorrido(s): Município de Alagoinhas, Advogado: Dr. Dulcinéia da Silva Peixoto Filha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para julgamento da lide, nos termos da Orientação Jurisprudencial 205 do TST, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para prosseguir no julgamento da lide, como entender de direito. **Processo: RR - 554/2005-079-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Corifeu Point Super Lanches Ltda. Advogada: Dra. Angelina Maria Cristina Salvati Fico, Recorrido(s): Sérgio Ricardo de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Reinaldo Nunes dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 613/2005-007-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Recorrido(s): Carlos Alberto Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Romero, Recorrido(s): Transporte Urbano América do Sul Ltda. Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incompetência da justiça do trabalho" e, também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SPTRANS - gerenciamento e fiscalização do transporte público - responsabilidade subsidiária não configurada", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a SPTRANS, julgando, em relação a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VI, do CPC. **Processo: RR - 620/2005-004-17-00.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio Carlos de Souza Santos, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sam-



paio, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Engeman Serviços de Manutenção e Montagens Ltda. Advogada: Dra. Ana Rosa Romano Maestri de Almada, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos seguintes temas: "estabilidade provisória - lei nº 8.213/91 - danos morais e materiais" e "honorários advocatícios". Ainda, por unanimidade, conhecer da matéria intitulada como "assistência judiciária - honorários periciais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, deferir ao reclamante o benefício da justiça gratuita que, in casu, compreende a isenção de pagamento dos honorários periciais. Também, por unanimidade, quanto ao recurso de revista interposto pela segunda reclamada, não analisar a argüição de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC e, conhecer do apelo quanto ao tópico intitulado "responsabilidade subsidiária - dono da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados nas razões do apelo. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Recorrido(s). **Processo: RR - 704/2005-018-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - Sptrans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda. Recorrido(s): Evaldo Ferreira Lima, Advogada: Dra. Thaiz Wahhab, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 10 e 448 da CLT e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e dar-lhe provimento para excluir a segunda reclamada SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTrans do pólo passivo da lide. **Processo: RR - 766/2005-281-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital Municipal São Camilo, Advogado: Dr. Luciana Millan Santiago, Recorrido(s): Marina de Fátima dos Santos, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS devidos na contratualidade. **Processo: RR - 1004/2005-221-05-00.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Advogado: Dr. Marcus Vinicius A. Vianna, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petrolero do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "SINDICATO - DIREITOS INDIVIDUAIS NÃO-HOMOGÊNEOS - ILEGITIMIDADE ATIVA", por violação ao art. 8º, III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ilegitimidade ativa do Sindicato, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV e VI, do CPC; II - julgar prejudicada a análise do apelo do Sindicato. **Processo: RR - 1142/2005-004-20-00.3 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Nossa Senhora do Socorro, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Recorrido(s): Celsa da Cruz Santos, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais em Saúde do Município de Nossa Senhora do Socorro - Coopsaud, Advogado: Dr. José Vieira da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS", por contrariedade à Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo de emprego declarado



em juízo; II - não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1143/2005-089-15-00.5 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1143/2005-089-15-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vera Lúcia Pontes Baldin, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. Carlos Alberto Bosco, Decisão: por unanimidade, não acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por força do artigo 249, § 2º, do CPC; não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Bancário. Da aplicação do divisor 150"; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Jornada de seis horas. Prorrogação. Efeitos." por afronta ao art. 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional extraordinário e reflexos, nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas. **Processo: RR - 1165/2005-318-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Roberto Mendes, Advogado: Dr. Edson Belem, Recorrido(s): Fitas Elásticas Estrela Ltda. Advogado: Dr. Carlos Alberto de Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no tocante à condenação à multa de 40% sobre o FGTS depositado no período anterior à aposentadoria e às diferenças decorrentes de expurgos inflacionários nos termos da OJ 341 da SBDI-I do TST. **Processo: RR - 1208/2005-010-04-00.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1208/2005-010-04-40.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Iri-goyen Peduzzi, Recorrente(s): Anderson Monteiro dos Santos, Advogado: Dr. Denis Einloft, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Recorrido(s): Real Air Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a INFRAERO subsidiariamente ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1393/2005-009-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Maria de Nazaré Teixeira da Silva, Advogada: Dra. Ana Cristina Louchard Pires, Recorrido(s): Município de Belém, Recorrido(s): Comissão dos Bairros de Belém - CBB, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a responsabilidade subsidiária do Município de Belém pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante. **Processo: RR - 1675/2005-464-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Lais Nunes de Abreu, Recorrido(s): Rubinho & Associados Promoção de Vendas de Convênios Odontológicos S/C Ltda. Advogado: Dr. Ayako Hattori, Recorrido(s): Weverson Vieira de Freitas, Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes à cota-parte do reclamante, como contribuinte individual, com a alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor do acordo homologado. **Processo: RR - 1791/2005-016-08-40.4 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): João Luís Martins da Silva, Advogado: Dr. Thiago Costa Lopes, Recorrido(s): Município de Belém, Recorrido(s): Comissão de Bairros de Belém - CBB, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a responsabilidade subsidiária do Município de Belém pelos créditos trabalhistas reconhecidos ao Reclamante. **Processo: RR - 1956/2005-513-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Masterfoods Brasil Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Recorrido(s): Rogerio Hideo Farias Mitihiro, Advogado: Dr. Rodrigo Carlo Sottile,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Coordenadoria da 8ª Turma

Decisão: por unanimidade, não acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por força do artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito e, excluir da condenação a multa aplicada nos embargos de declaração. Observação: Presente à Sessão o Dr. João Batista Lira Rodrigues Júnior, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 2271/2005-064-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TNL Contax S.A. Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Credicard Administradora de Cartões de Crédito S.A. e Outro, Advogado: Dr. Eric Riemma, Recorrido(s): Valeria Mori Gonçalves Fernandes, Advogada: Dra. Simone Stephano de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por irregularidade de representação. **Processo: RR - 2655/2005-034-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Olga Saito, Recorrido(s): Arkon Comercial Distribuidora de Produtos e Alimentos de Uso Animal Ltda. Advogado: Dr. Ilario Serafim, Recorrido(s): Fabiana Marília Pinha, Advogado: Dr. Sérgio Luís de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado, na forma da lei, observada a quota-parte da Reclamante e da Reclamada. **Processo: RR - 2933/2005-059-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Mobitel S.A. - Telecomunicações, Advogado: Dr. Roberto Carlos Keppler, Recorrido(s): Ana Paula Patrício Luz, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues de Castro, Recorrido(s): Telesp Celular S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao artigo 5º, LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastar a decisão do Regional quanto ao não conhecimento do Recurso Ordinário referente ao pedido da reconvenção em razão da suposta deserção, e determinar o retorno dos autos àquele TRT para o processamento e julgamento do tema contido na peça reconvenicional, como entender de direito. Fica prejudicada a análise da matéria referente a multa do art. 477 da CLT. **Processo: RR - 3431/2005-046-12-00.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Comércio e Indústria Breithaupt S.A. Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Recorrido(s): Alexandre Capraro, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4/2006-019-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Pedro Soares Seeger, Recorrido(s): Valéria dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Olszewski, Recorrido(s): Terra Networks Brasil S.A. Advogada: Dra. Bianca Bassoa Reinstein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Validade dos registros de ponto." Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 91/2006-052-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Aparecida Ávila Guarnieri, Advogado: Dr. Simone Octávio Segato, Recorrido(s): José Aparecido Madalena, Advogado: Dr. Marcel de Paula Galhardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Simone Octávio Segato, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 93/2006-111-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Costa, Recorrente(s): Granja Mangueira Agropecuária S.A. Advogado: Dr. Cláudio Fleck Baethgen, Recorrido(s): Ana Orvalina Centeno Lucena e Outros, Advogado: Dr. Carlos Luiz Bernardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de nulidade do processo. Alteração da competência. Decretação da revelia aplicada no juízo cível" e "Danos morais. Ação ajuizada antes da EC nº 45/04. Prescrição aplicável". **Processo: RR - 119/2006-064-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Recorrido(s): Ricardo Silva de Maria, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores Telefônicos Operadores em Mesa de Exame do Rio de Janeiro - Coopex, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "multas dos artigos 467 e 477 da CLT - controvérsia quanto à existência da relação de emprego", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 351 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as multas dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT; II - não conhecer do Recurso nos outros temas. **Processo: RR - 171/2006-009-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Purcino da Silva, Advogada: Dra. Ana Patrícia de Almeida Rosa Mota, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Braz Pesce Russo, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 205/2006-006-21-40.7 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Waldisar Queiroga e Silva, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista apenas por violação do art. 7º, XXIX, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição total da pretensão deduzida pelo Reclamante e, conseqüentemente, determinar a inversão do ônus da sucumbência, a cargo do Reclamante, isento em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 266/2006-373-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Laís Nunes de Abreu, Recorrido(s): Wickbold & Nosso Pão Indústrias Alimentícias Ltda. Advogado: Dr. Iluska Límene Gil Fernandes, Recorrido(s): Achilles Domingos Pereira, Advogado: Dr. Solange Moro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre a verba discriminada a título de intervalo intrajornada não usufruído. **Processo: RR - 332/2006-081-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Paulo Cesar Siruffo Fernandes e Outro, Advogado: Dr. Valéria Cruz, Recorrido(s): Petrobras Química S.A. - Petroquisa, Advogada: Dra. Maria Angélica Machado Nolasco, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergovist, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 337/2006-058-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Morada Investimentos S.A. Advogada: Dra. Carolina Sá de Magalhães Serejo, Recorrido(s): Antônio Carlos Vicente, Advogado: Dr. Leonardo Radefeld Castro Rosas, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Lazaro Sotocorno, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "HORAS EXTRAS - SÁBADOS", por contrariedade à Súmula nº 113 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras nos sábados; II - conhecer do Recurso de Revista no tópico "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 32 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, pro-



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Coordenadoria da 8ª Turma

ceda-se aos descontos previdenciários e fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST, nos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92 e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; III - não conhecer do recurso quanto aos demais tópicos.

**Processo: RR - 416/2006-811-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Recorrido(s): Coorece - Cooperativa Riograndense de Eletricidade Ltda. Advogado: Dr. Jivago Vieira, Recorrido(s): Luís Carlos Caldeira Leite, Advogado: Dr. Raquel Tadeu Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado, excluída a multa de 40%. Em razão da exclusão da parcela objeto da perícia, adicional de periculosidade, afastam-se da condenação da reclamada os ônus dos honorários periciais, isentando o reclamante desses ônus por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 437/2006-031-24-00.4 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro-Oeste - Sinergás - C/O, Advogado: Dr. Custódio Godoeng Costa, Recorrido(s): Gedivaldo Ramalho de Souza - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 449/2006-031-24-00.9 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro-Oeste - Sinergás - C/O, Advogado: Dr. Custódio Godoeng Costa, Recorrido(s): Doralina Azevedo Faria - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 471/2006-040-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): SPF Engenharia Ltda. Advogado: Dr. José Márcio Dias Mendonça, Recorrido(s): Sandro Luís Almeida de Oliveira, Advogada: Dra. Crhisty Ane Melo Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "vínculo empregatício" e, também por unanimidade, conhecer no que se refere à "multa do art. 477, § 8o, da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8o, da CLT. **Processo: RR - 545/2006-005-20-00.2 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mário Roberto Domingues, Advogado: Dr. José Augusto Costa Sobrinho, Recorrido(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 618/2006-027-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telsul Serviços S.A. Advogada: Dra. Luciana da Silva Rocha, Recorrido(s): Josinaldo Barbosa do Nascimento, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade Júnior, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Ribeiro Uchôa Teixeira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do Recurso de Revista no tema "CONVENÇÃO COLETIVA - PREVALÊNCIA SOBRE ACORDO COLETIVO - NORMA MAIS BENÉFICA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II) não conhecer do recurso quanto ao tema "HORAS EXTRAS - ACORDO COLETIVO". Proceder à renumeração dos autos a partir da fl. 288.

Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do 2º Recorrido. **Processo: RR - 629/2006-019-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Multiprof - Cooperativa Multiprofissional de Serviços, Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Recorrido(s): Rosana Aparecida Firmino, Advogado: Dr. Paulo Natalino Dian, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos temas "vínculo de emprego - cooperativa - fraude", "seguro-desemprego - indenização substitutiva" e "multa



por embargos protelatórios"; conhecer do recurso de revista no tocante à "multa do art. 477, § 8º, da CLT", por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. **Processo: RR - 655/2006-431-02-00.1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 655/2006-431-02-40.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Jessé Gomes de Lima, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 694/2006-011-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Aratec Manutenção e Instalações Ltda. Advogado: Dr. Denise P. Sarmiento Dogliotti, Recorrido(s): Gessi Batista, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Juliana Nunes Fraga Roriz Moraes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e dele conhecer quanto aos temas "Acordo Coletivo. Multa do art. 477 da CLT", por violação do art. 7º, XXVI, da CF e "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, e dar-lhe provimento para julgar válida a cláusula que estipula o pagamento das verbas rescisórias em prazo diverso do previsto no art. 477 da CLT, excluindo da condenação a multa do § 8º do art. 477 da CLT e os honorários advocatícios. **Processo: RR - 768/2006-025-05-00.6 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Garcia Sales, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos das Reclamadas no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SINDICATO", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - conhecer do recurso da PETROBRÁS no tema "GRATUIDADE DE JUSTIÇA - PESSOA JURÍDICA - SINDICATO", por violação ao art. 790, §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, indeferir o pedido de gratuidade de justiça formulado pelo Reclamante; III - não conhecer dos recursos das Reclamadas nos demais temas. **Processo: RR - 858/2006-008-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hercílio Antônio de Carvalho, Advogado: Dr. Marcos Roberto Tavoni, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 918/2006-002-05-00.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Renata Protásio, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Cyntia Oliveira Serpa, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao Recurso de Revista do Sindicato, deixar de apreciar as preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e por julgamento extra petita, nos termos do artigo 249, §2º, do CPC; dele conhecer no tema "CONCESSÃO DE 1 (UM) NÍVEL SALARIAL A TODOS OS EMPREGADOS EM ATIVIDADE - GENERALIDADE DA PROMOÇÃO - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE 2004/2005 - VALIDADE - EFEITOS PERANTE OS APOSENTADOS - AUMENTO SALARIAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar as Reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste salarial concedido a título de promoção pelo Acordo Coletivo de Trabalho de 2004/2005, conforme os critérios definidos no artigo 41 do Regulamento Geral do Plano de Benefícios da



PETROS; dele não conhecer quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; II - não conhecer do Recurso de Revista da PETROS; e III - não conhecer do Recurso de Revista da PETROBRAS. **Processo: RR - 1043/2006-084-15-01.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Allan Center Cabelereiros S/S Ltda. - ME, Advogado: Dr. Rosi Regina de Toledo Rodrigues, Recorrido(s): Diana Fátima dos Santos, Advogado: Dr. Tales Alves Paranaíba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1125/2006-243-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estok Comércio e Representações Ltda. Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Recorrido(s): Érika de Oliveira Natário, Advogado: Dr. José Elias de Souza Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8º, da CLT; dele não conhecer quanto ao outro tópico. **Processo: RR - 1268/2006-432-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Lais Nunes de Abreu, Recorrido(s): Viação Padroeira S.A. Advogado: Dr. Miriam Aparecida Nascimento Costa, Recorrido(s): Faberson Padilha Siqueira, Advogado: Dr. Adenir Dognani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43 da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 1445/2006-101-15-01.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Ivete Aparecida Antunes, Advogada: Dra. Sheron Beldinazzi do Nascimento Assis, Recorrido(s): Renata Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1631/2006-128-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira, Advogada: Dra. Débora Dion, Recorrido(s): Celi da Silva Dias Melo, Advogado: Dr. Lázaro Otávio Barbosa Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1687/2006-002-06-40.9 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Josival Caetano de Aguiar, Advogado: Dr. Alberto Alves Camello Neto, Recorrido(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalhador Portuário Avulso do Porto do Recife - Ogmo/Recife e Outros, Advogada: Dra. Paula Katarina de Freitas Ferreira, Recorrido(s): Start Navegação Ltda. Advogado: Dr. Renato Melquíades de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 7º, XXXIV, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 2270/2006-051-12-00.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): Josemary Bessa Mendes, Advogado: Dr. Eduardo Carlin Kilian, Recorrido(s): Hess de Souza, Bertoldi & Arend Advogados Associados, Advogado: Dr. Alexandra da Silva Candemil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10/2007-015-08-00.5 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hodinete da Costa Ferreira, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Recorrido(s): Município de Belém, Procurador: Dr. Heloísa Helena da Silva Izola, Recorrido(s): Comissão de Bairros de Belém - CBB, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade", conhecer quanto ao tema "Município de Belém. Convênio. Responsabilidade subsidiária. Configuração", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no tocante à responsabilidade subsidiária do Município de Belém quanto aos créditos reconhecidos à reclamante. **Processo: RR - 30/2007-066-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Advogado: Dr. Márcio Aparecido de Oliveira, Recorrido(s): Rose de Fátima Rheder, Advogado: Dr. Alexandre Assaf Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 37, inciso XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço seja calculado sobre o vencimento básico da Reclamante. **Processo: RR - 197/2007-015-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria Araci Albernaz, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Hospital Fêmeina S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar o reclamado ao pagamento de 1 (uma) hora diária, em face do intervalo intrajornada não concedido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com os devidos reflexos, nos dias em que a reclamante laborou nos plantões das 7 às 19 horas. **Processo: RR - 283/2007-106-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): Ronda Serviços Especiais de Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Nyase Magalhães Ganem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno do autos ao Tribunal de origem para que o mérito seja apreciado. **Processo: RR - 295/2007-522-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Carlos Naum Salin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e conhecê-lo quanto à ação monitória/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 418/2007-541-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Cezar Dal Pupo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 460/2007-014-05-00.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Aureliano Belo Biscaia e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Marcelo Martorano Niero, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e a sentença mantida em grau de recurso, condenar as reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do avanço de nível concedido somente aos empregados da ativa, na forma requerida nas letras "a" e "b" da inicial (fls. 08/09). Fixo o valor da condenação em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e custas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a encargo da reclamada. Juros e correção monetária, bem como contribuições fiscais e previdenciárias, na forma da lei. **Processo: RR - 536/2007-811-04-40.1 da 4a.**



**Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Idílio Souza Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e conhecer do recurso de revista quanto à ação monitória/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 546/2007-001-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Agnaldo Valim dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "prescrição" e "auxílio-alimentação". Também, por unanimidade, conhecer do tema "auxílio cesta-alimentação - acordo coletivo de trabalho que limitou o pagamento somente aos empregados da ativa", por divergência, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da parcela "auxílio cesta-alimentação". **Processo: RR - 669/2007-051-18-40.5 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fênix Agro Pecuária Industrial Ltda. Advogado: Dr. Juliana Maria do Socorro Feitosa, Recorrido(s): Helder Nascimento, Advogado: Dr. Ronivan Peixoto de Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 676/2007-077-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cemig Distribuição S.A. Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): Nilson Gomes da Silva, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Recorrido(s): Construtora Ramos Ribeiro Ltda. Advogado: Dr. Patricia Magalhaes Lorentz, Recorrido(s): Construtora Queiroz Galvão S.A. Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada, excluí-la da lide. Prejudicado o exame da revista no que toca às horas extras. **Processo: RR - 694/2007-007-18-00.6 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Halex Istar - Indústria Farmacêutica Ltda. Advogado: Dr. Rafaela Pereira Moraes, Recorrido(s): Divino Florêncio de Barros, Advogada: Dra. Érica Paula Araújo Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 718/2007-351-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Eronte Moreira Gil, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, I e IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 719/2007-025-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Wellington de Sousa Guimarães Vasconcellos, Advogado: Dr. Alexandre Magno Safe e Silva, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergovist, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "CONCESSÃO DE 1(UM) NÍVEL SALARIAL A TODOS OS EMPREGADOS EM ATIVIDADE - GENERALIDADE DA PROMOÇÃO - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE 2004/2005, 2005/2006 E 2006/2007



- VALIDADE - EFEITOS PERANTE OS APOSENTADOS - AUMENTO SALARIAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar parcialmente procedente o pedido inicial, de forma a condenar a reclamada PETROS ao pagamento das diferenças resultantes do cômputo do aumento de nível salarial previsto nos Acordos Coletivos de Trabalho de 2004/2005, 2005/2006 e 2006/2007 na complementação de aposentadoria do Autor; II - não conhecer do outro tema do recurso. **Processo: RR - 738/2007-661-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Aroni João Reginato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e dele conhecer quanto à ação monitória/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 774/2007-022-13-40.6 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Daniel dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): Município de Caaporã, Advogado: Dr. Joaquim de Souza Rolim Júnior, Recorrido(s): Cads - Centro de Assistência e Desenvolvimento Social, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir o ente público no pólo passivo da demanda e responsabilizá-lo, subsidiariamente, pelos débitos trabalhistas, em caso de inadimplemento pelo 1º Reclamado. **Processo: RR - 779/2007-331-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Oscar Aníbal Hoff, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 793/2007-057-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Ellen Cristina Crenitte Fayad, Recorrido(s): Dinâmica Química Contemporânea Ltda. Advogado: Dr. Henri Carlos de Araújo Corrêa, Recorrido(s): Sidney Assunção Silva, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43 da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. Reautuem-se os autos para que conste que o processo corre pelo rito ordinário. **Processo: RR - 803/2007-104-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Jovino Souza Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, I e IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 808/2007-661-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Eloir Comin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e conhecê-lo quanto à ação monitória/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho



de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 884/2007-541-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Sueli Burgel Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 891/2007-104-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Mario Rutz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e conhecê-lo quanto à ação monitoria/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 892/2007-401-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Alfredo Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e conhecê-lo quanto à ação monitoria/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 910/2007-411-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Hirtes José Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e conhecê-lo quanto à ação monitoria/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 967/2007-104-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Pedro Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, I e IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 986/2007-024-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Condomínio Edifício Jardim Redenção, Advogada: Dra. Gelci Maria Nunes Fernandes, Recorrido(s): Élio de Souza Siqueira, Advogado: Dr. Josué de Souza Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - lixo urbano - caracterização", por contrariedade à OJ nº 4 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade. Prejudicado o exame da questão atinente à base de cálculo do aludido adicional. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas e honorários periciais, dos quais fica isento o reclamante em razão dos benefícios da justiça gratuita requeridos à fl. 3 e deferidos à fl. 128. **Processo: RR - 1117/2007-018-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Advogado: Dr. Emanuella Corrêa, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Heloisa Helena de Carvalho Santos e Outros, Advogado: Dr. Silvano Roberto Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "auxílio cesta-alimentação - acordo coletivo de trabalho que limitou o pagamento aos empregados da ativa", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 61 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da parcela "auxílio cesta-alimentação", julgando improcedente a ação. **Processo: RR - 1168/2007-005-08-40.0 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Distribuidora Big Benn Ltda. Advogado: Dr. Alberto Indequi, Recorrido(s): Clayson Silva da Silva, Advogada: Dra. Ana Maria Cunha de Mello, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "diferenças salariais - redução do salário extrafolha", "horas extras e adicional noturno" e "descontos indevidos"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato à "multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 351, da SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT. **Processo: RR - 1221/2007-661-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Santo Fiabane, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no artigo 267, IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 1678/2007-202-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogada: Dra. Renata dos Santos Bonet, Recorrido(s): Rogério Sanches Guedes, Advogado: Dr. Ernesto dos Anjos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 1801/2007-012-08-40.8 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Edvaldo Ferreira, Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Bernardo Rosario Fusco Pessoa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Supressão parcial de horas extras. Indenização", por contrariedade à Súmula nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restaurar a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da indenização prevista na Súmula nº 291 do TST. **Processo: RR - 3478/2007-014-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): André Luiz Santos, Advogada: Dra. Perla Alves de Brito, Recorrido(s): Companhia Melhoramentos da Capital - Comcap, Advogado: Dr. Vanderlei Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5189/2007-026-12-00.9 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Miriam Reis da Silva, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que reabra a instrução processual e julgue a ação, como entender de direito. **Processo: RR - 8011/2007-664-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Gelci Coimbra Catroli, Advogado: Dr. Sebastião Vergo Polan, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Lilian Simone Boneti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no tocante à prescrição da pretensão às diferenças



da multa de 40% do FGTS à luz dos efeitos da aposentadoria espontânea no contrato de trabalho, e, no mérito, negar-lhe provimento; e não conhecer do recurso de revista quanto à justiça gratuita, por falta de interesse recursal. **Processo: RR - 80096/2007-871-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Adalberto Pinto dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e conhecer do recurso de revista quanto à ação monitória/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 12/2008-100-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Couto & Oliveira Ltda. -Me, Advogado: Dr. Edmundo Andrade Santos, Recorrido(s): José Aparecido Cesar, Advogado: Dr. Marco Tulio de Alvim Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a ação. **Processo: RR - 291/2008-035-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Geraldo Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Spínola, Recorrido(s): Hospital Albert Sabin Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Alexandre Homem de Faria, Recorrido(s): Rosemeire Vieira da Cunha, Recorrido(s): Empreiteira Morais Cunha Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 862/2008-191-18-00.0 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A. Advogado: Dr. Gustavo Henrique de Freitas Jaccomini, Recorrido(s): Silvânio Teodório de Paiva, Advogado: Dr. Danyella Alves de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR e RR - 719/2000-006-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Agravado(s) e Recorrente(s): Sueli do Rócio Padilha Ludwig, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, desfrancado o recurso da Reclamada, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista da Reclamante, em razão do provimento dado ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR e RR - 2457/2000-462-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Antônio Luiz Furiato, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; e II - julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivo do Reclamado. **Processo: AIRR e RR - 1878/2001-010-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): José Rocha Corrêa, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Aline Pinto da Silva, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; e II - julgar prejudicado Agravo de Instrumento do Reclamante. Observação: Presente à Sessão o Dr. Geraldo Magela Silva Freire, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: AIRR e RR - 7599/2002-902-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s) e Recorrente(s): Luiz Roberto Augusto, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: adiar o julgamento do presente processo, em razão de pedido de acordo formulado pelas



partes. **Processo: AIRR e RR - 18780/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Sidney Ferreira, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): Ivonete dos Santos Prendes e Outros, Advogada: Dra. Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelos reclamantes e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela Companhia reclamada quanto ao tema honorários advocatícios e negar-lhe provimento, e, quanto ao tema aposentadoria espontânea/multa de 40% do FGTS, considerá-lo prejudicado; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, em razão do provimento dado ao agravo de instrumento dos Reclamantes. **Processo: AIRR e RR - 74790/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): American Bank Note Company Gráfica e Serviços Ltda. Advogada: Dra. Flávia de Lima Resende Nazareth, Agravado(s) e Recorrido(s): Luiz Carlos Casare, Advogado: Dr. José Omar da Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Maria de Fátima Delfiol, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada American Bank Note Company Gráfica e Serviços Ltda. e II - não conhecer do Recurso de Revista do Banco Bradesco S.A. **Processo: AIRR e RR - 91674/2003-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): José Luiz dos Anjos, Advogado: Dr. Armando dos Prazeres, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Banco ITAÚ S.A. por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento das perdas salariais previstas no caput da cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992 ao período compreendido entre janeiro e agosto de 1992, inclusive, conforme se apurar em liquidação de sentença, e determinar a reatuação da Revista, para que passe a constar como Recorrente o Banco ITAÚ S.A. e II - homologar a desistência do Recurso de Revista do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), formulada pela petição de fls. 617. **Processo: AIRR e RR - 92814/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Antônio Leme dos Santos, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s) e Recorrente(s): Empresa Bandeirante de Energia S.A. - EBE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; e II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: AIRR e RR - 94032/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Rosângela Pagot Tumelero, Advogado: Dr. Alzir Cogorni, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Guilherme Alberto Lidington Neto, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso da Reclamante, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista do Reclamado, em razão do provimento dado ao agravo de



instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 99522/2003-900-11-00.5 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s) e Recorrido(s): Adonias Mota da Silva, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da PETROS; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da PETROBRÁS. **Processo: A-AIRR - 854/1999-031-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cláudio Maximiliano Zerkowski, Advogado: Dr. José Luiz Santos Montello, Agravado(s): Eduardo de Castro Homem de Mello, Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Agravado(s): Maria Regina Montello Zerkowski, Agravado(s): Sociedade Comercial Pró-Médico Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1665/2002-014-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Roberto Villa Julianelli, Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Agravado(s): Axa Seguros Brasil S. A. Advogado: Dr. Pedro Emygdio C. de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 9460/2003-005-09-40.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Central do Brasil, Advogada: Dra. Liliane Maria Busato Batista Turra, Agravado(s): Nicolau Hupalo, Advogado: Dr. José Eduardo Quintas de Mello, Agravado(s): Principal Vigilância S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

Observação: Presente à Sessão a Dra. Isa Nojimoto patrona do Agravante. **Processo: A-RR - 91216/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Bison Indústria de Calçados Ltda. Advogado: Dr. Heitor Luiz Bigliardi, Agravado(s): Inoel Cavaleiro, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 45/2004-064-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): Massa Falida de Uniserv - União Serviços Gerais Ltda. Advogado: Dr. Aloysio Neves, Agravado(s): Joseli Vasconcellos de Pinho e Outros, Advogado: Dr. Mário José Bello Raymundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 254/2004-023-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e de Terminais do Estado do Rio de Janeiro - Coderte, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade, Agravado(s): Luiz Pereira da Paixão, Advogado: Dr. Malvino Gomes do Couto Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 334/2004-046-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HSBC Administradora de Cartões e Promotora de Vendas Brasil Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Cleide Laurentina Peres, Advogado: Dr. Antônio Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 845/2004-006-04-40.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 845/2004-006-04-41.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcelo Corrêa Pierobom, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 12669/2004-010-09-40.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Gisele Pinheiro Costa Bacilla, Advogada: Dra. Christiane Bacichetti, Agravante(s): Associação Paranaense de Cultura - APC, Advogado: Dr. Marco Antônio César Villatore, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos. **Processo: A-AIRR - 17992/2004-004-09-40.7 da 9a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Futurama Imóveis Ltda. Advogada: Dra. Arlete T. de Andrade Kumakura, Agravado(s): Maria Otília Ogiboski, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 333/2005-086-24-40.1 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Bertin Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Ruiz Rodrigues, Agravado(s): Paulo Alves dos Santos, Advogado: Dr. Marcus Douglas Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 575/2005-035-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade, Agravado(s): Free Port Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. Advogada: Dra. Kivia Nunes Castro Correia, Agravado(s): Ananias Gurdiano, Advogado: Dr. Alice Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1140/2005-091-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Antonia Zanata Gamonar, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. Carlos Alberto Bosco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1167/2005-044-15-40.8 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1167/2005-044-15-41.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Manoel da Silva, Advogado: Dr. Glauber Gubolin Sanfelice, Agravado(s): Luiz Scarpelli Sobrinho, Advogado: Dr. Luís Carlos Mello dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1864/2005-511-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Silva Pereira Nascimento, Advogado: Dr. César Augusto Victor da Silva, Agravado(s): Massa Falida de Mastec do Brasil S.A. , Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 3163/2005-006-09-40.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 3163/2005-006-09-41.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento - Lactec, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Irineu José Peters, Agravado(s): Henrique Luiz Scremin, Advogada: Dra. Giani Cristina Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 216/2006-133-05-40.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Braskem S.A. Advogado: Dr. Catarina Peixinho Ferreira Bacelar, Agravado(s): Salomão Cavalcanti Júnior, Advogada: Dra. Derivana Santana Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 268/2006-107-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Eurico de Jesus Teles Neto, Agravado(s): Saulo Vinício da Cunha, Advogada: Dra. Flávia Faria Bahia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 404/2006-134-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Carfepe S.A. Administradora e Participadora e Outro, Advogado: Dr. José Anchieta da Silva, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Luciano Costa Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 510/2006-082-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Jacutinga Engenharia e Incorporações Ltda. Advogada: Dra. Luiza Plascak, Agravado(s): Otávio Alves da Cruz, Advogado: Dr. Ivan Pedro de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 899/2006-019-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Patricia Soares Motta de Souza, Advogado: Dr. Fernanda Antunes Marques, Agravado(s):



Panificadora Energia Ltda. - ME e Outros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Silva, Agravado(s): Maurilio Silva, Advogado: Dr. Francisco de Assis Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1630/2006-081-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Agri- Tillage do Brasil Indústria e Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda. Advogado: Dr. Odonel Urbano Gonçalves, Agravado(s): Geraldo Aparecido Gomes, Advogado: Dr. Benedito Tadeu Fernandes Galli, Agravado(s): Baldan Implementos Agrícolas S.A. Advogada: Dra. Silvana Aparecida Calegari Caminotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1868/2006-037-05-40.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Clayton dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Vilares Landulfo, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Determinar a retificação da autuação para constar na capa dos presentes autos a denominação "A-AIRR". **Processo: A-AIRR - 8986/2006-007-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Emilia Natalina Ponce Lopes e Outros, Advogado: Dr. Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Agravado(s): Petrobras Distribuidora S.A. Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 329/2007-142-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sempre Editora Ltda. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Wellington Marcos Pereira, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Agravado(s): Cooperativa de Transporte Multimodal - COOTACOM, Advogado: Dr. Humberto Eustáquio Sales de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 396/2007-062-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WP Transportes Ltda. - ME e Outra, Advogado: Dr. Neila Aparecida de Resende, Agravado(s): Geovane Magno de Resende, Advogado: Dr. Dilson Antônio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: A-AIRR - 683/2007-022-06-40.9 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): S & L Serviços Temporários Ltda. Agravado(s): Maria Cristina de Lima, Advogado: Dr. Antônio Felipe Campos Gomes, Agravado(s): S & L Recursos Humanos Ltda. Agravado(s): Empresa Brasileira Industrial Comercial e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1253/2007-142-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. Marcello Prado Badaró, Agravado(s): Adriano José Silva Ferreira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1297/2007-009-10-40.2 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Lojas Americanas S.A. Advogado: Dr. Rafael Brito Funayama, Agravado(s): Maciel Tomaz Pereira, Advogado: Dr. Francisco Camilo Fontinele, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1312/2007-011-18-40.5 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Alexandre Carlos Ramos, Advogado: Dr. Aurélio Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1488/2007-004-18-40.9 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): Edson de Sá Ribeiro, Advogado: Dr. Vitalino Marques Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1783/2007-013-08-40.0 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agra-



vante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Andrei Braga Mendes, Agravado(s): Edmir Corrêa da Silva, Advogada: Dra. Paula Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 125/2008-125-08-40.0 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ana Maria Lopes de Moraes, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Lucyana Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-AIRR - 17328/2001-011-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ricardo Mendry Neto, Advogado: Dr. Joélcio Flaviano Niels, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: ED-RR - 1159/2001-052-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Editora Abril S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): Sebastião Santos de Freitas, Advogada: Dra. Sônia Maria dos Santos Azeredo Coutinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 734451/2001.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Maria Cristina de Menezes Silva, Embargado(a): Eliane Rangel Rolim, Advogada: Dra. Gema de Jesus Ribeiro Martins, Advogado: Dr. José Barros de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 975/2002-025-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Patrícia Duarte Moura Lopes, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Vinícius de Andrade Ayres, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, tão somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 24257/2002-900-10-00.6 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Benedito César Monteiro e Outros, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Dr. Otonil Mesquita Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1423/2003-011-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Copersucar - Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Sylvio Benetti, Advogado: Dr. Nelson Ikuta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 3626/2003-027-12-00.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Canguru Embalagens S.A. Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid Júnior, Embargado(a): Aldo José de Souza, Advogado: Dr. Tito Lívio de Assis Góes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1593/2004-035-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procuradora: Dra. Ana Patrícia Thedin Corrêa, Procuradora: Dra. Camilla Marques, Embargado(a): Antonia Maria dos Santos Von Randon, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 2581/2005-030-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fabiana Ajaj Sarafien, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Wagner Pinto de Camargo, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 532/2006-024-05-40.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Manuelita Hermes Rosa Oliveira Filha, Advogada: Dra.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Coordenadoria da 8ª Turma

Silvia Alegretti, Embargado(a): Antônio Bernardo Sena, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Embargado(a): Safo's Fornecedor de Navios Ltda. Embargado(a): Ivan Barros Nunes, Embargado(a): Luciano de Souza Lara, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 991/2006-034-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: Dr. Newton Borali, Procurador: Dr. José Mauricio Camargo de Laet, Embargado(a): Maria do Carmo Vasconcellos de Almeida Delatti, Advogado: Dr. Veridiana Sérgio Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 510/2007-002-05-00.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Sérgio Araújo Passos Galvão, Embargado(a): Josemir Miguel da Silva e Outros, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração opostos pela Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta e quatro minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA  
Coordenador da Oitava Turma